

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 120, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 468/2024

OF 491/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9,812, de 27 de junho de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 468

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.812, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00377/2023 MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9812, de 27 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9812, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973438** e o código CRC **EAA3F286**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 491/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.812, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864342** e o código CRC **E23BEC9B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

539000444 99/2015-74

Ilmo.Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica/Departamento de Outorga de Serviços do MINICOM

Referência: Renovação Outorga.

RÁDIO ANDAIÁ LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº. 13611025/0001-73, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com endereço na Rua Tiradentes, 30, Edf. São Francisco, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, através de seu representante abaixo firmado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de RENOVAÇÃO, por novo período 22/11/2015 a 22/11/2025, da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Salvador - BA, 20 de agosto de 2015.

Fernando Henrique Batista Chagas.
Sócio-administrador.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 31/08/15 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

Ministério das Comunicações
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Referência: Solicitação Renovação Outorga 2015.

RÁDIO ANDAIÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13611025/0001-73, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com endereço na Rua Tiradentes, 30, Edf. São Francisco, 30, Centro, na Cidade de Santo Antônio de Jesus - BA. através de seu representante abaixo firmado, apresenta documentação atender pedido renovação de outorga, referente aos seguintes períodos 22/11/2015 a 22/11/2025. Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

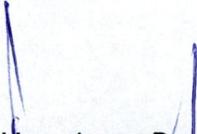
Documentos anexos: Requerimento, declarações
Documentação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Salvador - BA, 20 de agosto de 2015.


Fernando Henrique Batista Chagas.
Sócio-administrador

DECLARAÇÕES

- Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada,
- não excederá os limites fixados no art. 20 do Decreto Lei n. 236 de 28 de fevereiro de 1967.
- Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.


Fernando Henrique Batista Chagas.
Sócio-administrador



ANDAIA
FM 104.8

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PARA O MC REFERENTE
RENOVAÇÃO DE OTORGA

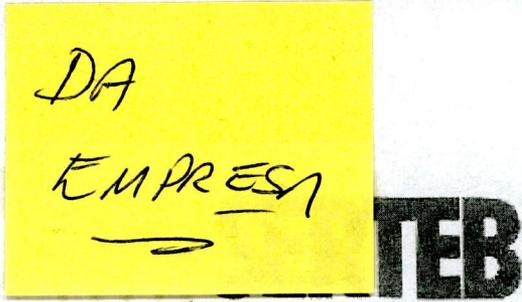
DA EMISSORA- RÁDIO ANDAIA LTDA

- 1- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- RELATIVA AO EMPREGADOR
- 2- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- RELATIVA AO EMPREGADO
- 3- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO FISTEL
- 4- CERTICADO DE REGULARIDADE FGTS
- 5- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS EA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
- 6- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
- 7- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
- 8- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS
- 9- CERTIDÃO JUCEB RELATIVA A QUDRO SOCIETÁRIO

DOS SÓCIOS

- 1- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL FEDERAL DOS SÓCIOS: DILSON BARBOSA CAMPOS, FERNANDO HENRIQUE B. CHAGAS E RENATO FREITAS MACHADO.
- 2- CERTIDÃO AÇÕES CRIMINAIS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DO SÓCIO: DILSON BARBOSA CAMPOS,.
- 3- CERTIDÃO ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA DO SÓCIO DILSON BARBOSA CAMPOS
- 4- CERTIDÃO ANTESCEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA FEDERAL DOS SÓCIOS: DILSON BARBOSA CAMPOS, FERNANDO HENRIQUE B. CHAGAS E RENATO F. MACHADO

OBS.: Com relação as certidões de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado da Bahia e certidões de ações criminais do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos sócios Fernando Henrique B. Chagas e Renato Freitas Machado não foram obtidas devido a greve dos serventuários da justiça, bem como as certidões de ações criminais e cíveis da Comarca de Santo Antonio de Jesus de todos os sócios não foram obtidas pelo mesmo motivo, conforme documentação em anexo (comprovante de pedidos das certidões e noticia impressa) .



1

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
E TELEVISÃO DO ESTADO DA BAHIA.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.** CNPJ nº 13.611.025/0001-73, encontra-se em situação regular perante este Sindicato no que tange ao pagamento de Contribuição Sindical Patronal relativo aos exercícios de 2011 à 2015.

Salvador, 25 de Agosto de 2015.

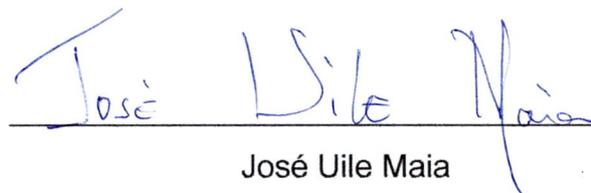

SERTEB - Sind. das Empresas de Radiodifusão e Televisão
do Estado da Bahia
FATIMA REBOUCAS
Presidente

DECLARAÇÃO

O SINTERP-BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. José Uile Maia, Diretor de Finanças, declara o que segue:

A empresa **RADIO ANDAIA LTDA**, CNPJ 13.611.025/0001-73, com sede na Rua Tiradentes, 30, Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia, Cep: 44571-115, apresentou guias de imposto sindical devidamente pagas, referente aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

Salvador, 10 de Agosto de 2015.



José Uile Maia
CPF 048.192.765-49
Diretor de Finanças



03

03.226215 5 63840000033000

Recibo do Pagador

COBAN:50494 LOJA:7037 PDV:0112
 03/08/2015 BANCO DO BRASIL 15:25:19
 056302980 0537

ações - ANATEL

Data do
 Processamento
 03/08/2015 -

**Vencimento
 31/03/2015**

rte, 4º Andar, Brasília - DF

Nosso Número(Seq-dv)
 06030112090-0032-
 26

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC

00194569794060301120290003226215563840000033000
 NR. DOCUMENTO 70.370.112
 NOSSO NUMERO 6030112090003226
 CONVENIO 00456974
 FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC 500
 AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333218
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2015
 DATA DO PAGAMENTO 03/08/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 330,00
 MULTA/JUROS 122,58
 VALOR COBRADO 452,58

odulada - Código= 230
 to - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:

NR. AUTENTICACAO B,41E.392.95D.400.338

0,33% ao dia até o máximo de 20%

/dedução -

é : 31/08/2015

PAGO EM 03/08/15
 CH N°
 RFL
 NOME

| | | | |
|--|-------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| (=)Valor do Documento 330,00 | (+)Mora/Multa/Juros 83,06 | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado 413,06 |
|--|-------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|

Pagador: **RADIO ANDAIA LTDA**
 CNPJ/CPF: 13611025000173

Autenticação Mecânica

342210 4 6384000005000

Recibo do Pagador

COBAN:50494 LOJA:7037 PDV:0112
 03/08/2015 BANCO DO BRASIL
 056302980
 15:26:11
 0539

ões - ANATEL
 , 4º Andar, Brasília - DF

| | |
|---|---------------------------------|
| Data do Processamento 03/08/2015 - | Vencimento 31/03/2015 |
| Nosso Número(Seq-dv) 06030112090-0033-42 | |

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI
 00193672340060301120690003342210463840000005000
 NR. DOCUMENTO 70.370,112
 NOSSO NUMERO 6030112090003342
 CONVENIO 00367230
 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI
 AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333018
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2015
 DATA DO PAGAMENTO 03/08/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 50,00
 MULTA/JUROS 18,57
 VALOR COBRADO 68,57
 NR. AUTENTICACAO C.012.B11.0B2.F06,95A

ulada - Código= 230
 sãõ Pública - Código= 4200 - ano = 2015:

1,33% ao dia até o máximo de 20%
 dedução
 : 31/08/2015

PAGO EM 03.08.15
 CH Nº
 RFL
 028/2015
[Handwritten Signature]

| | | | |
|---|-------------------------------------|----------------------|----------------------------------|
| (=)Valor do Documento 50,00 | (+)Mora/Multa/Juros 12,59 | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado 62,59 |
| Pagador: RADIO ANDAIA LTDA CNPJ/CPF: 13611025000173 | | | |

Autenticação Mecânica

04

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13611025/0001-73
Razão Social: RADIO ANDAIA LTDA
Endereço: RUA TIRADENTES 30 E S FRANCISCO C/500 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080803014482993504

Informação obtida em 25/08/2015, às 14:17:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ANDAIA LTDA - EPP
CNPJ: 13.611.025/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:37:56 do dia 24/07/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2016.
Código de controle da certidão: **A7EF.A586.F26F.7303**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO ANDAIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.611.025/0001-73

Certidão n°: 100532507/2015

Expedição: 14/05/2015, às 15:49:37

Validade: 09/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ANDAIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.611.025/0001-73, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 31/07/2015

X

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002145/2015

Emissão: 31/07/2015

Validade: 29/10/2015

RADIO ANDAIA LTDA
CGA: 000.002.680/001-50
CNPJ: 13.611.025/0001-73
CNAE: 60.10-1/00
RUA TIRADENTES , 30
PREDIO COFEL SALA 500/503
CENTRO
44571-115 - SANTO ANTONIO DE JESUS , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Marinalva Santos de Oliveira
Ag. de Arrecadação de Tributos
Mat. 2595

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

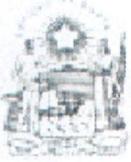


00220150000230300001746343

Assinatura Digital conforme Lei No.

Emissor: ELEC!

08



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20150901549

| | |
|--|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL RADIO ANDAIA LTDA - EPP | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 059.190.844 | CNPJ 13.611.025/0001-73 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/07/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 2

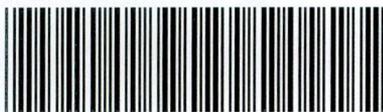
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| EMPRESA | | | | |
|--|----------------------------|--|---|-------------------|
| Nome Empresarial: RÁDIO ANDAIÁ LTDA EPP | | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE) 29 2 0060259-9 | CNPJ 13.611.025/0001-73 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/07/1985 | Data de Início de atividade 15/07/1985 | |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA TIRADENTES, 30, EDF SÃO FRANCISCO, SALAS 500/501, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA, 44571-115 | | | | |
| OBJETO SOCIAL | | | | |
| O OBJETO SOCIAL É A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIOFUSORAS COM FINALIDADES INFORMATIVAS, EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MÉDIAnte OBtenção DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA. | | | | |
| CAPITAL | | | | |
| Capital Social: R\$ 10.909,09 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) | | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração Indeterminado | |
| Capital Integralizado: R\$ 10.909,09 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) | | Empresa de pequeno porte | | |
| SÓCIO / ADMINISTRADOR | | | | |
| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no | Espécie de Sócio | Administrador | Término do |
| FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS 001.303.035-34 | 3.272,72 | SOCIO | ADMINISTRADO R | xx/xx/xxxx |
| RENATO FREITAS MACHADO 118.311.545-87 | 1.090,91 | SOCIO | | xx/xx/xxxx |
| DILSON BARBOSA CAMPOS 024.032.855-87 | 6.545,46 | SOCIO | ADMINISTRADO R | xx/xx/xxxx |

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço <http://www.juceb.ba.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

SALVADOR - BA, 27 de Julho de 2015 às 16h 05min



159748020

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 2 / 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|---|
| Nome Empresarial: RÁDIO ANDAIA LTDA EPP | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE) 29 2 0060259-9 | CNPJ 13.611.025/0001-73 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/07/1985 | Data de Início de atividade 15/07/1985 |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO | | | |
| Data: 19/01/2004 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | | Número: 96493272 | |
| | | Situação REGISTRO ATIVO | |
| | | Status SEM STATUS | |

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço <http://www.juceb.ba.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



159748020

SALVADOR - BA, 27 de Julho de 2015 às 16h 05min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL



Nº 2583462

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª RegiãoCERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DILSON BARBOSA CAMPOS** nem contra o **CPF: 024.032.855-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/08/2015, às 15h18.

Data da última atualização do banco de dados: 03/08/2015, 15h18.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS** nem contra o **CPF: 001.303.035-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/08/2015, às 16h08.

Data da última atualização do banco de dados: 05/08/2015, 16h08.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RENATO FREITAS MACHADO** nem contra o **CPF: 118.311.545-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/08/2015, às 16h11.

Data da última atualização do banco de dados: 05/08/2015, 16h11.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

B-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35054052015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DILSON*BARBOSA*CAMPOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **LIBERINO DE OLIVEIRA CAMPOS** e **VIRGILIA BARBOSA CAMPOS**, nascido(a) aos 06/05/1945, natural de **MUNDO NOVO/BA**, Documento de identificação 970219 SSP/BA, CPF 024.032.855-87.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:18 de 03/08/2015



35054052015



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



B-3

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: DILSON BARBOSA CAMPOS

Número do Rg: 00970219

Nome do Pai: LIBERINO DE OLIVEIRA CAMPOS

Nome da Mãe: VIRGILIA BARBOSA CAMPOS

Data de Nascimento: 06/05/1945

Naturalidade: MUNDO NOVO BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 6 de agosto de 115 às 4:25 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **AD320C78-38ED-4DE7-A647-A722BCC147A6**

Obs: Este certificado tem validade até a data **04/11/2015**

B-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35835012015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **FERNANDO*HENRIQUE*BATISTA*CHAGAS**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de FERNANDO CHAGAS e MARIA BATISTA CHAGAS, nascido(a) aos 08/03/1941, natural de ILHEUS/BA, Documento de identificação 38348410 SSP/BA, CPF 001.303.035-34.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 8:50 de 06/08/2015



35835012015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35835722015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **RENATO*FREITAS*MACHADO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de RENATO MAXIMILIANO GORDILHO MACHADO e GLORIA FREITAS MACHADO, nascido(a) aos 24/08/1954, natural de SALVADOR/BA, Documento de identificação 160690722 SSP/BA, CPF 118.311.545-87.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 8:52 de 06/08/2015



35835722015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35054052015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DILSON*BARBOSA*CAMPOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **LIBERINO DE OLIVEIRA CAMPOS** e **VIRGILIA BARBOSA CAMPOS**, nascido(a) aos 06/05/1945, natural de **MUNDO NOVO/BA**, Documento de identificação 970219 SSP/BA, CPF 024.032.855-87.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:18 de 03/08/2015



35054052015

CERTIDÕES CIVIL E CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE
TODOS OS SOCIOS E ADMINISTRADORES.

- a- Dílson Barbosa Campos (Anexo certidão criminal, faltando apresentação a nível do Estado da Bahia, tendo em vista a greve dos serventuários)
- b- Fernando Henrique B. Chagas (deixamos de apresentar , tendo em vista greve no poder judiciário da Bahia, conforme noticia anexa)
- c- Renato Freitas Machado (deixamos de apresentar , tendo em vista greve no poder judiciário da Bahia, conforme noticia anexa)

Em nova assembleia, servidores do judiciário da Bahia mantêm greve

Movimento será mantido até que o Tribunal de Justiça negocie as pautas.

Assembleia foi realizada nesta sexta-feira (21) no Ginásio dos Bancários.

Do G1 BA



Bahia (Foto: Divulgação)

Assembleia dos servidores do judiciario da

Os servidores do judiciário baiano votaram pela manutenção da greve, **que já dura 22 dias**, em assembleia realizada nesta sexta-feira (21). A categoria informou que o movimento será mantido até que o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) negocie os pontos da reivindicação e que a Assembleia Legislativa vote o projeto de lei de reposição salarial da categoria.

A assembleia foi realizada no Ginásio de Esportes dos Bancários, na Ladeira dos Aflitos, em Salvador, e contou com representantes de mais de 80 comarcas. Foi aprovada a proposta de mobilização da categoria todas as terças e as quartas em



Servidores fizeram ato em frente ao Fórum

Ruy
Barbosa, na sexta (14). (Foto: Divulgação/Sinpojud)

O órgão informou que, em reunião realizada na sexta (14), apresentou proposta de reajuste de 6,41% do auxílio alimentação para os servidores e que o benefício, que hoje é de R\$ 810, passaria a R\$ 861,92. No mesmo dia, os **servidores fizeram uma manifestação em frente ao Fórum Ruy Barbosa**, no bairro de Nazaré, para pedir o fim do impasse.

De acordo com o TJ-BA, no último relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2015, o Poder Judiciário alcançou 5,69% da receita corrente líquida do Estado e que o limite para pagamento de pessoal é de 5,7% da receita líquida corrente.

Conforme o órgão, o Plano de Cargos e Salários projetou reajuste para os servidores até 2015. Esse escalonamento, segundo o TJ-BA, previu para 2014 o índice de 20%, enquanto que para 2015, de 5%.

Greve

De acordo com o sindicato dos servidores, 30% do efetivo que corresponde ao plantão judiciário está em atividade para garantir a continuidade dos **serviços públicos essenciais como: cumprimento de liminar de saúde, Habeas Corpus, expedir guia de sepultamento, certidão de óbito e cumprir alvará de soltura.**

A categoria já tinha realizado duas **paralisações** em datas distintas no mês de junho, ambas por 24 horas, tendo **reivindicação a reposição salarial**. No dia 2 de junho, o TJ-BA informou que estava estudando formas de reduzir a folha de pagamento e conseguir margem no orçamento para conceder o reajuste, sem ultrapassar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

frente à Assembleia Legislativa da Bahia (Alba) até que o projeto de lei da reposição salarial dos servidores seja votado. Ficou deliberada ainda a realização de uma assembleia no dia 4 de setembro.

saiba mais

- Servidores do Judiciário da Bahia fazem ato em Salvador, diz sindicato
- Servidores do Judiciário da Bahia entram em greve nesta quinta-feira
- Servidores do TJ-BA fazem nesta sexta-feira nova paralisação de 24h
- Servidores do Tribunal de Justiça da Bahia paralisam atividades por 24h

A **categoria está paralisada por tempo indeterminado desde o dia 30 de julho**, segundo o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado (Sinpojud).

O diretor de mobilização do Sinpojud, Jorge Cardoso, afirmou que a categoria aguarda a aprovação, pela Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), do Anteprojeto de Lei que propõe o reajuste linear para os servidores.

De acordo com o TJ-BA, o presidente do tribunal, desembargador Eserval Rocha, encaminhou o anteprojeto à Assembleia no dia 3 de agosto. O texto propõe reajuste de 3,5% a partir de setembro de 2015, retroativo a março de 2015, e de 2,812% , com vigência a partir de 1º de novembro de 2015.

O reajuste linear dos servidores é, no entanto, apenas uma das reivindicações da categoria, como afirma Jorge Cardoso. Também estão entre as solicitações da categoria o pagamento do percentual de 5%, referente a última parcela do Plano de Cargos e Salários da Categoria, pagamento da gratificação de atividade externa dos oficiais de Justiça e pagamentos das substituições e acúmulos de cargos.

"A greve foi deflagrada por conta do não cumprimento de itens de direitos dos servidores. Esse reajuste linear, por exemplo, está previsto desde 2008 no orçamento. Estamos buscando efetivamente que se abra espaço para diálogo. Por enquanto, tudo está no campo das ideias e nada ainda foi efetivado. Caso o TJ atenda as reivindicações, vamos fazer uma avaliação na assembleia do dia 21", disse Cardoso, em contato com o **G1**.

O TJ informou por meio da assessoria de comunicação que a mesa de negociação está constantemente aberta e que os encontros com representantes dos sindicatos são realizados regularmente.

14/08/2015 11h27 - Atualizado em 14/08/2015 11h35

Servidores do Judiciário da Bahia fazem ato em Salvador, diz sindicato

Mobilização ocorre nesta sexta em frente ao Fórum Ruy Barbosa, na capital.

Categoria está em greve desde dia 30 de julho, por tempo indeterminado.

Do G1 BA



Servidores do Judiciário da Bahia fazem ato em Salvador (Foto: Divulgação/Sinpojud)

Os servidores do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) fazem mobilização em frente ao Fórum Ruy Barbosa, no bairro de Nazaré, na manhã desta sexta-feira (14).

A categoria está em greve por tempo indeterminado **desde o dia 30 de julho** deste ano, segundo informações do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Sinpojud).

Conforme o sindicato, cerca de 60 pessoas estão no local e aguardam que haja uma negociação entre a categoria e o Tribunal. Entre as solicitações da categoria estão pagamento do percentual de 5%, referente a última parcela do Plano de Cargos e Salários da Categoria, pagamento da gratificação de atividade externa dos oficiais de Justiça e pagamentos das substituições e acúmulos de cargos.

Ainda de acordo com o sindicato, 30% do efetivo que corresponde ao plantão judiciário está em atividade para garantir a **continuidade dos serviços públicos essenciais como: cumprimento de liminar de saúde, Habeas Corpus, expedir guia de sepultamento, certidão de óbito e cumprir alvará de soltura**. O G1 não conseguiu contato com o TJ-BA até a publicação desta reportagem.

Greve

A categoria informa que foi liberado o pagamento do reajuste linear 2015 no percentual de 6,41%, retroativo a março. Mas a paralisação é por falta de cumprimento legal por parte do Tribunal, referente a última parcela do Plano de Cargos e Salários da Categoria. São mais de um milhão de processos e sete mil servidores, cerca de 150 mil processos por servidor, um volume exorbitante de processos, informou.

A categoria já tinha realizado duas **paralisações** em datas distintas no mês de junho, ambas por 24 horas, tendo **reivindicação a reposição salarial**. No dia 2 de junho, o TJ-BA informou que estuda formas de reduzir a folha de pagamento e conseguir margem no orçamento para conceder o reajuste, sem ultrapassar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No dia 21 de agosto, a partir das 9 horas, a categoria irá se reunir no Ginásio de Esportes dos Bancários, localizado na Ladeira dos Aflitos, em **Salvador**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal
de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Certidões > Cadastro de Pedido de Certidão

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1713259
Data do Pedido : 07/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Criminais
Nome a ser pesquisado : Fernando Henrique Batista Chagas
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 001.303.035-34RG: 68348410
Sexo : Masculino
Nome da mãe : Maria Batista Chagas
Nome do pai : Fernando Chagas
Nascimento : 08/03/1941
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Ilheus (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : empresário
Endereço : Lot. Morada da Bela Vista Qd. F lot. 08
Complemento : Casa
Cep : 44570-000
Bairro : Maria Preta
Município : Santo Antonio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

Me des canso



Bem-vindo > Certidões > Cadastro de Pedido de Certidão

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1713244
Data do Pedido : 07/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Criminais
Nome a ser pesquisado : Renato Freitas Machado
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 118.311.545-87RG: 160.690.722
Sexo : Masculino
Nome da mãe : Glória Freitas Machado
Nome do pai : Renato Maximiliano Gordilho Machado
Nascimento : 24/08/1941
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Salvador (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : micro empresário
Endereço : Rua Tiradentes, 31
Complemento : Casa
Cep : 44571-115
Bairro : Centro
Município : Santo Antonio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br



Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715461
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : DILSON BARBOSA CAMPOS
DAJ : 493887 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 024.032.855-87 RG: 970219
Sexo : Masculino
Nome da mãe : VIRGILIA CAMPOS BARBOSA
Nome do pai : LIBERINO OLIVEIRA CAMPOS
Nascimento : 06/05/1945
Nacionalidade : BRASILEIRA
Naturalidade : Mundo Novo (BA)
Estado Civil : Divorçado
Profissão : Advogado
Endereço : RUA BRUXELAS, 646
Complemento : CASA
Bairro : SANTA MONICA
Município : Feira de Santana (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia



Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715476
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : DILSON BARBOSA CAMPOS
DAJ : 493867 **Número de Série:** 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 024.032.855-87 RG: 970219
Sexo : Masculino
Nome da mãe : VIRGILIA BARBOSA CAMPOS
Nome do pai : LIBERINO OLIVEIRA CAMPOS
Nascimento : 06/05/1945
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Mundo Novo (BA)
Estado Civil : Divorciado
Profissão : Advogado
Endereço : RUA BRUXELAS, 646
Complemento : CASA
Bairro : SANTA MONICA
Município : Feira de Santana (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br



Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715733
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : RENATO FREITAS MACHADO
DAJ : 493769 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 118.311.545-87 RG: 160690722
Sexo : Masculino
Nome da mãe : GLORIA FREITAS MACHADO
Nome do pai : RENATO MAXIMILIANO GORDILHO MACHADO
Nascimento : 24/08/1954
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Salvador (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : micro empresário
Endereço : RUA TIRADENTES, 31
Complemento : CASA
Cep : 44571-115
Bairro : CENIRO
Município : Santo Antonio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia



Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715747
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : RENATO FREITAS MACHADO
DAJ : 493845 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 118.311.545-87 RG: 160690722
Sexo : Masculino
Nome da mãe : GLORIA FREITAS MACHADO
Nome do pai : RENATO MAXIMILIANO GORDILHO MACHADO
Nascimento : 24/08/1954
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Salvador (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : micro empresario
Endereço : RUA TIRADENTES, 31
Complemento : CASA
Cep : 44571-115
Bairro : CENTRO
Município : Santo Antonio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br

[Bem-vindo](#) > [Certidões](#) > [Cadastro de Pedido de Certidão](#)

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715755
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : RENATO FREITAS MACHADO
DAJ : 493826 **Número de Série:** 013
Pessoa : Física
Documentos : **CPF:** 118.311.545-87 **RG:** 160690722
Sexo : Masculino
Nome da mãe : GLORIA FREITAS MACHADO
Nome do pai : RENATO MAXIMILIANO GORDILHO MACHADO
Nascimento : 24/08/1954
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Salvador (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : micro empresário
Endereço : RUA TIRADENTES, 31
Complemento : CASA
Cep : 44571-115
Bairro : CENTRO
Município : Santo Antonio de Barcelona (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

[Bem-vindo](#) > [Certidões](#) > [Cadastro de Pedido de Certidão](#)

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715768
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
 Nome a ser pesquisado : RENATO FREITAS MACHADO
 DAJ : 493813 **Número de Série:** 013
 Pessoa : Física
 Documentos : **CPF:** 118.311.545-87 **RG:** 160690722
 Sexo : Masculino
 Nome da mãe : GLORIA FREITAS MACHADO
 Nome do pai : RENATO MAXIMILIANO GORDILHO MACHADO
 Nascimento : 24/08/1954
 Nacionalidade : BRASILEIRO
 Naturalidade : Salvador (BA)
 Estado Civil : Casado
 Profissão : micro empresario
 Endereço : RUA TIRADENTES, 31
 Complemento : CASA
 Cep : 44571-115
 Bairro : CENTRO
 Município : Santo Antonio de Barcelona (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715385
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS
DAJ : 493999 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 001.303.035-34 RG: 68348410 SSP BA
Sexo : Masculino
Nome da mãe : MARIA BATISTA CHAGAS
Nome do pai : FERNANDO CHAGAS
Nascimento : 08/03/1941
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Ilheus (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : micro empresário
Endereço : LOT. MORADA DA BELA VISTA QD. F LTE 08
Complemento : CASA
Cep : 44570-000
Bairro : MARIA BRETA
Município : Santo Antonio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andajfm.com

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia



Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715408
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS
DAJ : 493956 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 001.303.035-34 RG: 68348410
Sexo : Masculino
Nome da mãe : MARIA BATISTA CHAGAS
Nome do pai : FERNANDO CHAGAS
Nascimento : 08/03/1941
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Ilheus (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : micro empresário
Endereço : LOT. MORADA DA BELA VISTA, QD F LOT. 08
Complemento : CASA
Cep : 44570-000
Bairro : MARIA PRETA
Município : Santo, Antonio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiam.com

Portal
de Serviços

CAIXA DE JUIZADO

CADASTRO

AJUIZADO

Identificar-se

Bem-vindo > Certidões > Cadastro de Pedido de Certidão

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715417
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : FERNANO HENRIQUE BATISTA CHAGASS
DAJ : 493936 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 001.303.035-34 RG: 68348410
Sexo : Masculino
Nome da mãe : MARIA BATISTA CHAGAS
Nome do pai : FERNANDO CHAGAS
Nascimento : 08/03/1941
Nacionalidade : BRASILEIRO
Naturalidade : Ilheus (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : MICRO EMPRESÁRIO
Endereço : LOT. MORADA DA BELA VISTA QD. F LT 08
Complemento : CASA
Cep : 44570-000
Bairro : MARIA PRETA
Município : Santo Antônio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andajafm.com.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia



Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715442
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : Dílson Barbosa Campos
DAJ : 493925 **Número de Série:** 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 024.032.855-87 RG: 970219 SSP BA
Sexo : Masculino
Nome da mãe : Virgília Barbosa Campos
Nome do pai : Liberino de Oliveira Campos
Nascimento : 06/05/1945
Naturalidade : Mundo Novo (BA)
Estado Civil : Divorciado
Profissão : Advogado
Endereço : Rua, Bruxelas, 646
Complemento : Casa
Bairro : Santa Monica
Município : Feira de Santana (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br



Bem-vindo > Certidões > Cadastro de Pedido de Certidão

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715456
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : Dilson Barbosa Campos
DAJ : 493909 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 024.032.855-87 RG: 970219
Sexo : Masculino
Nome da mãe : Virgília Barbosa Campos
Nome do pai : Liberino Oliveira Campos
Nascimento : 06/05/1945
Nacionalidade : brasileira
Naturalidade : Mundo Novo (BA)
Estado Civil : Divorçado
Profissão : Advogado
Endereço : Rua Bruxelas, 646
Complemento : Casa
Bairro : Santa Monica
Município : Feira de Santana (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andaiafm.com.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

[Bem-vindo](#) > [Certidões](#) > [Download de Certidão](#)

Download de Certidão

Atenção

- Certidão não pode ser entregue pela Internet. Na capital, dirigir-se ao NAJ ou SAJ (Serviço de Atendimento Judiciário) mais próximo. No interior, dirigir-se ao fórum da Comarca.

Orientações

- Para realizar o download de uma certidão é obrigatório o preenchimento do número e data do pedido e de um dos seguintes campos: Se pessoa jurídica, o CNPJ ou o nome da empresa. Se pessoa física, o CPF, o RG ou o nome da pessoa.

Dados para Pesquisa

Número do Pedido* : 1715396
Data do Pedido* : 11/08/2015
Pessoa* : Física Jurídica
CPF : 001.303.035-34
RG : 68348410
Nome : Fernando Henrique Batista Chagas

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia



Cadastro de Pedido de Certidão

! Atenção

- Não foi enviado um email de confirmação. Para verificar se a sua certidão está disponível acesse o serviço de download de certidão.

Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 1715396
Data do Pedido : 11/08/2015

Dados para Pesquisa

Modelo : Ações Cíveis
Nome a ser pesquisado : FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS
DAJ : 493976 Número de Série: 013
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 001.303.035-34 RG: 68348410
Sexo : Masculino
Nome da mãe : MARIA BATISTA CHAGAS
Nome do pai : FERNANDO CHAGAS
Nascimento : 08/03/1941
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Ilheus (BA)
Estado Civil : Casado
Profissão : micro empresário
Endereço : LOT. MORADA DA BELA VISTA QD F LT 08
Complemento : CASA
Cep : 44570-000
Bairro : MARIA PRETA
Município : Santo Antônio De Jesus (BA)

Dados para Envio

E-Mail : adm@andajafm.com.br



RBR
REDE BAIANA DE RÁDIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - 3º ANDAR -
ANEXO OESTE - SALA 300 -
CEP: 70044-900 BRASÍLIA - DF



Rua Tiradentes, 30, Eds. São Francisco - Centro - Santo Antonio de Jesus-BA - CEP: 44.571-115.
Tel: (75) 3631-2677 / 2924 / 9500 - comercial@andaiafm.com.br - www.andaiafm.com.br



13.611.025/0001-73

RÁDIO ANDAIA LTDA - EPP

Rua. Tiradentes, nº 30 - 3º e 5º Andar
Edf. São Francisco
Centro - CEP 44.571-115

Santo Antônio de Jesus - BA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 28598/2015/SEI-MC

Brasília, 01 de setembro de 2015

Ao Senhor
Fernando Henrique Batista Chagas
Sócio Administrador
Rua Tiradentes , 30 Eds São Francisco Centro
44.571 - 115 Santo Antônio de Jesus/BA

Assunto: **Não recebimento de documentos por meio físico.**

Senhor Sócio

1. Como parte dos esforços mobilizados **pelo Ministério das Comunicações** nos últimos anos, para aperfeiçoar os serviços prestados, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, **desde o dia 30 de junho de 2015**, nosso Protocolo Central **não recebe mais** documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria 4124, de 30 de dezembro de 2014.
2. Não obstante, sua solicitação mais recente foi, excepcionalmente, recebida pelo Ministério das Comunicações e será tratada pela área técnica responsável.
3. Solicitamos a Vossa Senhoria que realize o quanto antes o cadastro de pessoa física ou jurídica no SEI, de modo que suas próximas petições sejam **encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico. Ressaltamos que documentos futuramente enviados em meio físico para este Ministério serão devolvidos, podendo causar prejuízos à defesa de seus interesses perante este Ministério.**
4. Ressalto que, desde março de 2014, data de publicação da Portaria MC nº 126, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Ministério, este órgão orienta seus usuários sobre os novos procedimentos de cadastro e sobre os prazos envolvidos. Demais esclarecimentos podem ser encontrados no site do Ministério das Comunicações (<http://www.comunicacoes.gov.br/manual-do-usuario-cadsei>) ou por solicitação à Ouvidoria do órgão, por meio do endereço eletrônico: atp@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Efraim Batista de Souza Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 04/09/2015, às 09:30, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1249926



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0696237** e o código CRC **CCDAD437**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 28598/2015/SEI-MC

53900.044499/2015-74

Ao Senhor

Fernando Henrique Batista Chagas

Sócio Administrador

Rua Tiradentes , 30 Eds São Francisco Centro

44.571 - 115 Santo Antônio de Jesus/BA

SIGNATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

LE DESTINATAIRE A DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

24/09/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Fernando H. Batista Chagas

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

0550726829

180866867



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---------------------|-------------------|----|------------------------|---------|------|----------|------|
| 282 | RADIO ANDAIA LTDA | BA | Santo Antônio de Jesus | FM | 3 | M | |

Usuário: - Data: **19/04/2016** Hora: **10:11:06**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Santo Antônio de Jesus

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|-------------------------|------------------------|--------------|------------|
| RADIO ANDAIA LTDA | Santo Antônio de Jesus | 22/11/2005 | 22/11/2015 |
| RADIO RECONCAVO FM LTDA | Santo Antônio de Jesus | 19/09/1996 | 19/09/2006 |

Usuário: - **Data: 19/04/2016** **Hora: 10:11:29**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ANDAIA LTDA

CNPJ: 13611025000173

Presidente:

Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO

E-mail: andaiafmcomercial@mma.com.br

Capital Social: 10.909,09

Reserva de Capital:

Total: 10.909,09

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|----------------------------------|------------|------------|
| 001.303.035-34 | FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 327.272 | 3.272,72 |
| 024.032.855-87 | DILSON BARBOSA CAMPOS | 654.546 | 6.545,46 |
| 118.311.545-87 | RENATO FREITAS MACHADO | 109.091 | 1.090,91 |

Conselho

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|----------------|----------------------------------|---------|-----------|
| 001.303.035-34 | FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | GERENTE | |
| 024.032.855-87 | DILSON BARBOSA CAMPOS | GERENTE | |

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.611.025/0001-73

| RADIO ANDAIA LTDA | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| DILSON BARBOSA CAMPOS | 024.032.855-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 654546 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 001.303.035-34 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 327272 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| RENATO FREITAS MACHADO | 118.311.545-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 109091 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 19/04/2016

Hora: 10:12:15



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.032.855-87

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICÍPIO |
|-----------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| DILSON BARBOSA CAMPOS | 024.032.855-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 654546 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: [anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)

Data: 19/04/2016

Hora: 10:55:03



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.303.035-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 001.303.035-34 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 327272 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 19/04/2016

Hora: 10:55:14



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 118.311.545-87

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| RENATO FREITAS MACHADO | 118.311.545-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 109091 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 19/04/2016

Hora: 10:55:23



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ANDAIA LTDA
CNPJ: 13.611.025/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:33 do dia 19/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|--|---------------|--------------------|
| Processo nº: 53900.044499/2015-74 | | |
| Entidade: RÁDIO ANDAIÁ LTDA. | | |
| Localidade: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | Serviço: FM |
| Período(s): 22/11/2015 a 22/11/2025 | | |

| RELATIVOS À ENTIDADE | | | | |
|---|------------|------------|----------------------|-----------------|
| DOCUMENTOS | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | Fl(S). |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | X | | | 2 (0696227) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | X | | | 3 (0696227) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | X | | | 3 (0696227) |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | X | | |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | X | | | 5 (0696227) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | X | | | 6 (0696227) |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | X | | | (1082328) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | X | | | 10 (0696227) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | X | | | 9 (0696227) |

| | | | | |
|---|---|---|--|----------------------------------|
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | X | | | 10 (0696227) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | X | | | 13 (0696227) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | X | | | 12 (0696227) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | X | | | 11 (0696227) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | | X | | |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | X | | | 14/15 (0696227) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | X | | |

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

| DOCUMENTOS | NOME (S) | Instâncias/ docs./fls. | |
|--|----------|--------------------------|-----------------|
| | | PRIMEIRA | SEGUNDA |
| 17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância; | DILSON | PENDENTE | PENDENTE |
| | FERNANDO | PENDENTE | PENDENTE |
| | RENATO | PENDENTE | PENDENTE |
| 18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância; | DILSON | 20(0696227) | PENDENTE |
| | FERNANDO | PENDENTE | PENDENTE |
| | RENATO | PENDENTE | PENDENTE |
| 19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância; | DILSON | 16(0696227) | PENDENTE |
| | FERNANDO | 17(0696227) | PENDENTE |
| | RENATO | 18(0696227) | PENDENTE |
| 20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância; | DILSON | 16/19/23(0696227) | PENDENTE |
| | FERNANDO | 17/21(0696227) | PENDENTE |
| | RENATO | 18/22(0696227) | PENDENTE |
| DOCUMENTOS | NOME (S) | Docs./fls. | |
| 21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | DILSON | PENDENTE | |
| | FERNANDO | PENDENTE | |
| | RENATO | PENDENTE | |
| 22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ; | DILSON | PENDENTE | |
| | FERNANDO | PENDENTE | |
| | RENATO | PENDENTE | |
| 23- certidões de protestos de títulos ; | DILSON | PENDENTE | |
| | FERNANDO | PENDENTE | |
| | RENATO | PENDENTE | |

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| |
|--|
| Observações: |
| |
| Análise: |
| Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista |

NOTA TÉCNICA Nº 9176/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.044499/2015-74.

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Andaiá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 22/11/2015 a 22/11/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1082594), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.1.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.1.3. **laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

3.2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2.1. certidão de distribuição **cível e criminal** da esfera **Estadual (1ª e 2ª instâncias)** - em caso de certidões positivas deverá ser apresentada a correspondente **certidão de objeto e pé** dos processos relacionados); - com exceção da certidão cível do Sr. Dilson Barbosa Campos

3.2.2. certidão de distribuição **cível e criminal** da esfera **Federal (2ª instância)** - em caso de certidões positivas deverá ser apresentada a correspondente **certidão de objeto e pé** dos processos relacionados);

3.2.3. certidão de distribuição **criminal** da esfera **eleitoral** - caso de certidões positivas deverá ser apresentada a correspondente **certidão de objeto e pé** dos processos relacionados);

3.2.4. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

3.2.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.





Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1082605** e o código CRC **F7CFCE9D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13147/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ANDAIA LTDA.
Rua Tiradentes, nº 30, Edifício São Francisco - 3º e 5º andar - Centro
44.571-115 Santo Antônio de Jesus/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044499/2015-74.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9176/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1082607** e o código CRC **FA651898**.

Data de Envio:

23/05/2016 15:51:27

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

codisplan@codisplan.com.br
fhcbahia@gmail.com
adm@adnaiafm.com.br
dilsonbarbosaadv@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044499/2015-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1082607.html
Nota_Tecnica_1082605.html



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ANDAIA LTDA
CNPJ: 13.611.025/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:26 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2020.

Código de controle da certidão: **CE04.1EA6.99C0.EA15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.611.025/0001-73
Razão Social: RADIO ANDAIA LTDA
Endereço: RUA TIRADENTES 30 E S FRANCISCO C/500 / CENTRO / SANTO ANTONIO
DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111514402929495306

Informação obtida em 28/11/2019 10:48:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO ANDAIA LTDA | |
| Nome Fantasia: RADIO ANDAIA LTDA | |
| Telefone: (75) 36312924 | E-mail: andaiafncomercial@mma.com.br |
| CNPJ: 13.611.025/0001-73 | Número do Fistel: 06030112090 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 22/11/2005 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 22/11/2025 |
| Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 27.144/2002;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO - SALAS 500/501 | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO, 5º ANDAR | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30, | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44570000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Pau do Besouro | Complemento: | |
| Bairro: Zona Rural | Numero: s/n | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44570000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA |
| Latitude: -13.03028 (13° 01' 49.0" S) | Longitude: -39.26611 (39° 15' 58.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| Canal: 246 | Frequência: 97.1 MHz | Classe: A2 | ERP: 30kW |
| Altura: 150 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 |
| 120°: 0 | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Número da Estação: 322646600 | Número Indicativo: ZYC362 |

Data Último Licenciamento: 09/10/2015 | **Número da Licença:** 000014/2015-BA

| | | |
|--|---|----------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: -13.03028 (13° 01' 49.0" S) | Longitude: -39.26611 (39° 15' 58.0" W) | Cota da base: 313 m |

| | |
|--|--------------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 015751200345 | Modelo: TEC 128 |
| Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: .700 kW |

| | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: CF 1 5/8 | Fabricante: RFS CELLFLEX | | |
| Comprimento da Linha: 70.00 m | Atenuação: .84 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: TEVP-6 | | | Fabricante: TEEL TELE - ELETRONICA LTDA | | |
| Ganho: 8.05 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 255 ° | Polarização: Circular | HCI: 61 m | ERP Máximo: 3.19 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.72 | 10°: 0.86 | 20°: 0.93 | 30°: 1.01 | 40°: 1.48 | 50°: 1.88 | 60°: 2.16 | 70°: 2.71 | 80°: 2.72 | 90°: 2.16 | 100°: 1.71 | 110°: 1.36 |
| 120°: 1.11 | 130°: 0.9 | 140°: 0.78 | 150°: 0.72 | 160°: 0.6 | 170°: 0.47 | 180°: 0.35 | 190°: 0.29 | 200°: 0.24 | 210°: 0.18 | 220°: 0.12 | 230°: 0.05 |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0.05 | 290°: 0.12 | 300°: 0.18 | 310°: 0.17 | 320°: 0.2 | 330°: 0.27 | 340°: 0.3 | 350°: 0.46 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|-------------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: LCF 1 5/8 | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: 45.00 m | Atenuação: .84 dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 3.19 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|--|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 323 | Portaria | MC | 21/11/1985 | 22/11/1985 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|--|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 54 | Portaria | MC | 05/08/1992 | 22/09/1992 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 71 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 363 | Portaria | MC | 24/07/2000 | 11/09/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 30985 | Ato | ER | 12/11/2002 | 14/11/2002 | Autoriza a Alteração de Características | Técnico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|------|---------------------|------|------------|------------|--|----------|
| 9999 | 326 | Decreto Legislativo | CN | 10/08/2004 | 11/08/2004 | Técnicas da Estação Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 959 | Portaria | MC | 20/11/2009 | 07/01/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 311 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 5158 | Ato | ER08 | 14/08/2015 | 21/08/2015 | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 3 | Despacho | ER08 | 26/01/2016 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 53500.051271/201 8-96 | 8461 | Ato | ORLE | 12/11/2018 | 11/12/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.021157/201 9-12 | 3496 | Ato | ORLE | 03/06/2019 | 12/07/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ANDAIA LTDA**

CNPJ: **13.611.025/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:54 do dia 28/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | | |
|--|--|--|---------------|
| Processo nº 53900.044499/2015-74 | | | |
| Entidade: RÁDIO ANDAIA LTDA. | | CNPJ: 13.611.025/0001-73 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | | Localidade: Santo Antônio de Jesus | UF: BA |
| Validade da Outorga: vencida | | Período(s): 22/11/2015 a 22/11/2025 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|--|-----------------|---------------|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | - |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | - |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|--------------------------------|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | - |
| | 2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | 0696227 fl.14/15 (2015) |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | - |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 1178433 (2016) |

| | | | |
|---|---|------------------------------|----------------------|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | PENDENTE | - |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; | OK | 4911170 fl.1 |
| | | | 0696227 fl.13 (2015) |
| | | | 0696227 fl.12 (2015) |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4911174 fl.4 |
| 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 4911170 fl.1 4911170 fl.2 | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 4911170 fl.3 | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; | OK | 1178436 1178437 |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo | 28/11/2019 |

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | | |
| <i>CNPJ:</i> | | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | () Radiodifusão sonora | () em frequência modulada | |
| | | () em ondas curtas | |
| | | () em ondas médias | |
| | | () em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | <i>UF:</i> | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23806/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.044499/2015-74

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Andaiá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 22/11/2015 a 22/11/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4911214** e o código CRC **1B5CFE76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 45859/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ANDAIÁ LTDA. (CNPJ 13.611.025/0001-73)
Rua Tiradentes, nº 30, Edifício São Francisco - 3º e 5º andar - Centro
44.571-115 Santo Antônio de Jesus/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044499/2015-74**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23806/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4911211), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4911225** e o código CRC **CB89440D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.044499/2015-74

Interessado: Rádio Andaiá Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1178436 e 1178437, pela Rádio Andaiá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4911235** e o código CRC **731FECB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

04/12/2019 10:09:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ADM@ANDAIAFM.COM.BR
fhcbahia@gmail.com
sulradioprocessos@gmail.com
dilsonbarbosaadv@hotmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.044499/2015-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4911225.html
Nota_Tecnica_4911214.html
Requerimento_4911211_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



DADOS DA EMPRESA

| | |
|-------------------------------|---|
| Nome Empresarial | RÁDIO ANDAIA LTDA |
| NIRE/CNPJ | 29 2 0060259-9 / 13.611.025/0001-73 |
| Situação / Status | REGISTRO ATIVO / SEM STATUS |
| Natureza Jurídica | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA |
| Capital Social | R\$ 300.000,00 |
| Capital Integralizado | R\$ 300.000,00 |
| Data do Ato Constitutivo | 15/07/1985 |
| Data do Início das Atividades | 15/07/1985 |
| Logradouro | RUA TIRADENTES |
| Complemento | EDIF SAO FRANCISCO ANDAR 4 SALA 401 A 403 |
| Número | 30 |
| Bairro | CENTRO |
| CEP | 44571115 |
| Município | SANTO ANTÔNIO DE JESUS |
| Objeto Social | O OBJETO É A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIOFUSORAS COM FINALIDADES INFORMATIVAS, EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET E AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS |

HISTÓRICO

| Data Ultimo Arquivamento | Nome do Evento | Num. Arquivamento | Descrição Ato |
|--------------------------|--|-------------------|--|
| 13/11/2018 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | 97808107 | ALTERAÇÃO |
| 13/11/2018 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 97808107 | ALTERAÇÃO |
| 19/01/2004 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | 96493272 | ALTERAÇÃO |
| 19/01/2004 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 96493272 | ALTERAÇÃO |
| 04/11/2002 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 96406717 | ALTERAÇÃO |
| 23/12/1999 | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JA CONSTITUIDA | 96222850 | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JA CONSTITUIDA |
| 19/08/1994 | ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) | 940471450 | ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) |
| 15/07/1985 | REGISTRO/CONSTITUICAO | 29200602599 | REGISTRO OU CONSTITUICAO |

[Voltar](#)



Av. Estados Unidos, 558 - Edf. Citibank - Comércio Salvador (BA) - CEP: 40010-020

E-mail: juceb@juceb.ba.gov.br

Data de Envio:

09/01/2020 09:27:47

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº @processo@

Tendo em vista a Alteração Contratual (evento SEI nº 5001622) apresentada pela Rádio Andaiá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 13.611.025/0001-73

Razão Social: RADIO ANDAIA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade:

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica:

Grupo Econômico:

Endereço Sede

Endereço: RUA TIRADENTES

Número/Complemento: 30 ED. SÃO FRANCISCO - SALAS 500/501

Bairro: CENTRO

CEP: 44.571-115

Cidade: Santo Antônio de Jesus

UF: BA

Telefone: (75)3631-2924

Fax: (75)3631-2924

E-Mail: andaiafmcomercial@mma.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Capital Social

Valor:

Moeda:

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:

Valor de uma Cota:

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas | EDITAR | DESVINCULAR |
|----------------|----------------------------------|------------|------------|---|--|
| 001.303.035-34 | FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 327.272 | 3.272,72 |  |  |
| 024.032.855-87 | DILSON BARBOSA CAMPOS | 654.546 | 6.545,46 |  |  |
| 118.311.545-87 | RENATO FREITAS MACHADO | 109.091 | 1.090,91 |  |  |

 Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | EDITAR | DESVINCULAR |
|----------------|----------------------------------|---------|---|--|
| 001.303.035-34 | FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | GERENTE |  |  |
| 024.032.855-87 | DILSON BARBOSA CAMPOS | GERENTE |  |  |

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ANDAIA LTDA**

CNPJ: **13.611.025/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:44 do dia 15/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO ANDAIA LTDA | |
| Nome Fantasia: RADIO ANDAIA LTDA | |
| Telefone: (75) 36312924 | E-mail: andaiafmcomercial@mma.com.br |
| CNPJ: 13.611.025/0001-73 | Número do Fistel: 06030112090 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 22/11/2005 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 22/11/2025 |
| Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 27.144/2002;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO - SALAS 500/501 | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO, 5º ANDAR | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30, | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|--|----------------------|
| Logradouro: Rua Tiradentes | Complemento: 4º andar - salas 400 e 402 | |
| Bairro: Centro | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Localidade Pau do Besouro | Complemento: | |
| Bairro: Área Rural | Numero: s/n | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44574899 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA |
| Latitude: -13.03028 (13° 01' 49.0" S) | Longitude: -39.26611 (39° 15' 58.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| Canal: 246 | Frequência: 97.1 MHz | Classe: A2 | ERP: 30kW |
| Altura: 150 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 |
| 120º: 0 | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
| 240º: 0 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------|--------------------------------|-------------------|---|-------------------|--|-------------------|----------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------|
| Número da Estação: 322646600 | | | | | | Número Indicativo: ZYC362 | | | | | |
| Data Último Licenciamento: 09/10/2015 | | | | | | Número da Licença: 000014/2015-BA | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | | | | | |
| Latitude: -13.02972 (13° 01' 47.0" S) | | | | Longitude: -39.26667 (39° 16' 00.0" W) | | | | Cota da base: 298 m | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 005960300518 | | | | | | Modelo: FM10000 | | | | | |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | | | | | | Potência de Operação: 8.45 kW | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: CF 1-5/8" | | | | | | Fabricante: KMP/RFS | | | | | |
| Comprimento da Linha: 70.0 m | | Atenuação: 0.84 dB/100m | | Perdas Acessórias: 0.5 dB | | Impedância: 50.00 ohms | | | | | |
| Antena Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: FMV-MD-06 | | | | | | Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF) | | | | | |
| Ganho: 8.17 dBd | | Beam-Tilt: 5 ° | | Orientação NV: 70 ° | | Polarização: Vertical | | HCI: 61 m | | ERP Máximo: 43.16 kW | |
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 4.57 | 10°: 4.35 | 20°: 4.26 | 30°: 4.27 | 40°: 4.32 | 50°: 4.4 | 60°: 4.46 | 70°: 4.48 | 80°: 4.46 | 90°: 4.4 | 100°: 4.32 | 110°: 4.26 |
| 120°: 4.26 | 130°: 4.35 | 140°: 4.57 | 150°: 4.96 | 160°: 5.52 | 170°: 6.27 | 180°: 7.12 | 190°: 8.02 | 200°: 8.83 | 210°: 9.49 | 220°: 9.93 | 230°: 10.17 |
| 240°: 10.29 | 250°: 10.32 | 260°: 10.31 | 270°: 10.2 | 280°: 9.96 | 290°: 9.51 | 300°: 8.85 | 310°: 8.01 | 320°: 7.1 | 330°: 6.24 | 340°: 5.52 | 350°: 4.96 |
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 015751200345 | | | | | | Modelo: TEC 128 | | | | | |
| Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | | | | | | Potência de Operação: 6.0 kW | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | |
| Fabricante: | | | | | | Potência de Operação: kW | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | | Atenuação: dB/100m | | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | | Beam-Tilt: ° | | Orientação NV: ° | | Polarização: | | HCI: m | | ERP Máximo: 43.16 kW | |
| RDS | | | | | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | | Natureza | | | |
| 9999 | 323 | Portaria | MC | 21/11/1985 | 22/11/1985 | Outorga | | 1 | | | |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | | Natureza | | | |
| 9999 | 54 | Portaria | MC | 05/08/1992 | 22/09/1992 | Aprovação de Local | | Técnico | | | |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 71 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 363 | Portaria | MC | 24/07/2000 | 11/09/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 30985 | Ato | ER | 12/11/2002 | 14/11/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 326 | Decreto Legislativo | CN | 10/08/2004 | 11/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 959 | Portaria | MC | 20/11/2009 | 07/01/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 311 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 5158 | Ato | ER08 | 14/08/2015 | 21/08/2015 | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 3 | Despacho | ER08 | 26/01/2016 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 53500.051271/2018-96 | 8461 | Ato | ORLE | 12/11/2018 | 11/12/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.021157/2019-12 | 3496 | Ato | ORLE | 03/06/2019 | 12/07/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052728/2019-61 | 8 | Despacho | ER08 | 15/01/2020 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|--------------------------|
| |

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10213/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.044499/2015-74.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 246 (duzentos e quarenta e seis), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.611.025/0001-73, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santo Antônio de Jesus/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4911235), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 5 (Evento SEI nº 1178436) e fl.1 (Evento SEI nº 1178437).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|--|-----------|
| <p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal, Diferente do cadastrado no Sistema Mosaico;• endereço do estúdio principal ;• fabricante/modelo do transmissor principal diferente do cadastrado no Sistema Mosaico;• certificação/homologação do transmissor principal;• Transmissor Auxiliar: Não informado no Laudo de vistoria, consta cadastro no sistema Mosaico;• potência de operação do transmissor principal;• fabricante/modelo da antena principal, diferente do cadastrado no Sistema Mosaico;• azimute de orientação da antena principal ; | |

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • polarização da antena não informado no Laudo de Vistoria; • comprimento da linha de transmissão principal não informado no Laudo de Vistoria; • não apresentou as declarações. <p>Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p>Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);</p> <p>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</p> <p>Selecionar a Entidade;</p> <p>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</p> <p>Acessar a função “Incluir Estação”; e</p> <p>Preencher as informações técnicas necessárias.</p> <p>Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.</p> <p>Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.</p> | <p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508684** e o código CRC **E74D422A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18428/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ANDAIÁ LTDA. (CNPJ 13.611.025/0001-73)
Rua Tiradentes, nº 30, Edifício São Francisco - 3º e 5º andar - Centro
CEP 44.571-115/ Santo Antônio de Jesus-BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53900.044499/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10213/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 01 de junho de 2020 (Portaria 1915/2020)
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508774** e o código CRC **AD96D08A**.

Data de Envio:

18/05/2020 15:18:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ADM@ANDAIAFM.COM.BR
fhcbahia@gmail.com
sulradioprocessos@gmail.com
dilsonbarbosaadv@hotmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.044499/2015-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5508774.html
Nota_Tecnica_5508684.html

Data de Envio:

12/01/2023 11:04:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.044499/2015-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ANDAIÁ LTDA. (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.044499/2015-74

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 12/01/2023 14:00

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ANDAIÁ LTDA. (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 11:04

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.044499/2015-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ANDAIÁ LTDA. (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: BA | Município: Santo Antônio de Jesus | | | |
|--|-----------------------------------|--------------|------------|--|
| Entidade | Município | Data Outorga | Validade | |
| FUNDACAO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO | Santo Antônio de Jesus | | | |
| RADIO ANDAIA LTDA | Santo Antônio de Jesus | | | |
| RADIO RECONCAVO FM LTDA | Santo Antônio de Jesus | 19/09/1996 | 19/09/2006 | |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **12/01/2023** Hora: **10:59:17**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Id solicitação: 57dbac1376cb4

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO ANDAIA LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (75) 36312924 | E-mail: andaiafmcomercial@mma.com.br |
| CNPJ: 13.611.025/0001-73 | Número do Fistel: 06030112090 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 22/11/2005 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 22/11/2025 | |
| Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 27.144/2002;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO - SALAS 500/501 | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO, 5º ANDAR | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30, | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|--|----------------------|
| Logradouro: Rua Tiradentes | Complemento: 4º andar - salas 400 e 402 | |
| Bairro: Centro | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Localidade Pau do Besouro | Complemento: | |
| Bairro: Área Rural | Numero: s/n | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44574899 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---------------|
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 246 | Frequência: 97.1 MHz | Classe: A2 | ERP Máxima: 43.1575kW |
| HCl: 61 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322646600 | Número Indicativo: ZYC362 |
| Data Último Licenciamento: 09/11/2021 | Número da Licença: 53500.057234/2021-97 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 13° 01' 46.99" S | Longitude: 39° 16' 0.01" W | Cota da base: 298 m |

| Transmissor Principal | |
|--|--------------------------------------|
| Código Equipamento: 015751200345 | Modelo: TEC 129 |
| Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 8.45 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: CF 1-5/8" | Fabricante: KMP/RFS | | |
| Comprimento da Linha: 70.0 m | Atenuação: 0.84 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: FMV-MD-06 | | | Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF) | | |
| Ganho: 8.17 dBd | Beam-Tilt: 5 ° | Orientação NV: 70 ° | Polarização: Vertical | HCI: 61 m | ERP Máxima: 43.16 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 4.57 | 5°: 4.44 | 10°: 4.35 | 15°: 4.29 | 20°: 4.26 | 25°: 4.26 | 30°: 4.27 | 35°: 4.29 | 40°: 4.32 | 45°: 4.36 | 50°: 4.4 | 55°: 4.44 |
| 60°: 4.46 | 65°: 4.48 | 70°: 4.48 | 75°: 4.48 | 80°: 4.46 | 85°: 4.44 | 90°: 4.4 | 95°: 4.36 | 100°: 4.32 | 105°: 4.29 | 110°: 4.26 | 115°: 4.25 |
| 120°: 4.26 | 125°: 4.29 | 130°: 4.35 | 135°: 4.44 | 140°: 4.57 | 145°: 4.74 | 150°: 4.96 | 155°: 5.22 | 160°: 5.52 | 165°: 5.88 | 170°: 6.27 | 175°: 6.68 |
| 180°: 7.12 | 185°: 7.57 | 190°: 8.02 | 195°: 8.44 | 200°: 8.83 | 205°: 9.19 | 210°: 9.49 | 215°: 9.74 | 220°: 9.93 | 225°: 10.07 | 230°: 10.17 | 235°: 10.24 |
| 240°: 10.29 | 245°: 10.32 | 250°: 10.32 | 255°: 10.32 | 260°: 10.31 | 265°: 10.27 | 270°: 10.2 | 275°: 10.11 | 280°: 9.96 | 285°: 9.76 | 290°: 9.51 | 295°: 9.2 |
| 300°: 8.85 | 305°: 8.44 | 310°: 8.01 | 315°: 7.56 | 320°: 7.1 | 325°: 6.66 | 330°: 6.24 | 335°: 5.86 | 340°: 5.52 | 345°: 5.22 | 350°: 4.96 | 355°: 4.74 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 12°45'3.95" S Lon 39°16'0.01" W | 5°: Lat 12°44'53.59" S Lon 39°14'29.11" W | 10°: Lat 12°44'51.15" S Lon 39°12'56.37" W | 15°: Lat 12°45'1.44" S Lon 39°11'23.78" W | 20°: Lat 12°45'15.35" S Lon 39°9'49.98" W | 25°: Lat 12°45'41.94" S Lon 39°8'18.66" W | 30°: Lat 12°46'37.11" S Lon 39°7'1.44" W | 35°: Lat 12°47'10.75" S Lon 39°5'31.01" W | 40°: Lat 12°48'7.49" S Lon 39°4'15.07" W | 45°: Lat 12°49'3.75" S Lon 39°2'57.6" W | 50°: Lat 12°49'51.73" S Lon 39°1'26.26" W | 55°: Lat 12°51'14.09" S Lon 39°0'33.57" W |
| 60°: Lat 12°52'42.29" S Lon 38°59'53.1" W | 65°: Lat 12°53'54.41" S Lon 38°58'8.4159" W | 70°: Lat 12°55'19.51" S Lon 38°57'49.52" W | 75°: Lat 12°56'56.04" S Lon 38°57'28.36" W | 80°: Lat 12°58'34.86" S Lon 38°57'25.67" W | 85°: Lat 13°0'12.73" S Lon 38°57'41.76" W | 90°: Lat 13°1'46.31" S Lon 38°57'8.24" W | 95°: Lat 13°3'21.6" S Lon 38°57'22.13" W | 100°: Lat 13°4'54.53" S Lon 38°57'44.38" W | 105°: Lat 13°6'31.74" S Lon 38°57'46.45" W | 110°: Lat 13°7'50.58" S Lon 38°58'52.67" W | 115°: Lat 13°9'20.43" S Lon 38°59'20.23" W |
| 120°: Lat 13°11'4.89" S Lon 38°59'26.6" W | 125°: Lat 13°12'29.84" S Lon 39°0'16.28" W | 130°: Lat 13°13'26.22" S Lon 39°1'43.53" W | 135°: Lat 13°14'26.22" S Lon 39°2'59.71" W | 140°: Lat 13°15'33.22" S Lon 39°4'7.5" W | 145°: Lat 13°16'30.58" S Lon 39°5'24.18" W | 150°: Lat 13°16'44.25" S Lon 39°7'7.66" W | 155°: Lat 13°17'8.85" S Lon 39°8'38.27" W | 160°: Lat 13°17'20.57" S Lon 39°10'10.85" W | 165°: Lat 13°17'42.08" S Lon 39°11'37.04" W | 170°: Lat 13°17'37.42" S Lon 39°13'7.81" W | 175°: Lat 13°17'5.9" S Lon 39°14'37.41" W |
| 180°: Lat 13°16'50.44" S Lon 39°16'0.01" W | 185°: Lat 13°16'32.83" S Lon 39°17'19.64" W | 190°: Lat 13°15'35.99" S Lon 39°18'30.19" W | 195°: Lat 13°15'15.5" S Lon 39°19'42.59" W | 200°: Lat 13°14'40.15" S Lon 39°20'49.12" W | 205°: Lat 13°13'51.17" S Lon 39°21'46.94" W | 210°: Lat 13°13'2.53" S Lon 39°22'40.7" W | 215°: Lat 13°11'58.75" S Lon 39°23'20.07" W | 220°: Lat 13°11'4.53" S Lon 39°24'0.62" W | 225°: Lat 13°10'4.84" S Lon 39°24'31.45" W | 230°: Lat 13°9'28.66" S Lon 39°25'25.25" W | 235°: Lat 13°8'44.34" S Lon 39°26'12.38" W |
| 240°: Lat 13°17'50.76" S Lon 39°26'47.38" W | 245°: Lat 13°6'56.4" S Lon 39°27'21.87" W | 250°: Lat 13°6'5.42" S Lon 39°28'9.82" W | 255°: Lat 13°4'58.8" S Lon 39°28'16.03" W | 260°: Lat 13°3'53.11" S Lon 39°28'15.98" W | 265°: Lat 13°2'50.55" S Lon 39°28'29.29" W | 270°: Lat 13°1'46.69" S Lon 39°28'27.23" W | 275°: Lat 13°0'43.67" S Lon 39°28'19.48" W | 280°: Lat 12°59'39.47" S Lon 39°28'20.56" W | 285°: Lat 12°58'32.15" S Lon 39°28'25.11" W | 290°: Lat 12°57'37.75" S Lon 39°27'41.97" W | 295°: Lat 12°56'29.05" S Lon 39°27'39.03" W |
| 300°: Lat 12°55'42.78" S Lon 39°26'46.86" W | 305°: Lat 12°54'32.91" S Lon 39°26'35.71" W | 310°: Lat 12°54'14.14" S Lon 39°25'13.49" W | 315°: Lat 12°52'35.18" S Lon 39°25'25.89" W | 320°: Lat 12°51'23.79" S Lon 39°24'56.26" W | 325°: Lat 12°50'21.19" S Lon 39°24'12.44" W | 330°: Lat 12°49'41.98" S Lon 39°23'9.25" W | 335°: Lat 12°48'16.7" S Lon 39°22'27.45" W | 340°: Lat 12°47'2.32" S Lon 39°21'30.17" W | 345°: Lat 12°46'10.16" S Lon 39°20'17.39" W | 350°: Lat 12°45'33.18" S Lon 39°18'56.06" W | 355°: Lat 12°45'7.76" S Lon 39°17'29.64" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 31 | 5°: 31.4 | 10°: 31.9 | 15°: 32.2 | 20°: 32.6 | 25°: 32.9 | 30°: 32.4 | 35°: 33 | 40°: 33 | 45°: 33.3 | 50°: 34.4 | 55°: 34.1 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60°: 33.6 | 65°: 34.5 | 70°: 34.9 | 75°: 34.6 | 80°: 34.1 | 85°: 33.2 | 90°: 34.1 | 95°: 33.8 | 100°: 33.5 | 105°: 34.1 | 110°: 32.9 | 115°: 33.2 |
| 120°: 34.5 | 125°: 34.6 | 130°: 33.6 | 135°: 33.2 | 140°: 33.3 | 145°: 33.3 | 150°: 32 | 155°: 31.4 | 160°: 30.7 | 165°: 30.5 | 170°: 29.8 | 175°: 28.5 |
| 180°: 27.9 | 185°: 27.5 | 190°: 26 | 195°: 25.9 | 200°: 25.4 | 205°: 24.7 | 210°: 24.1 | 215°: 23.1 | 220°: 22.5 | 225°: 21.8 | 230°: 22.2 | 235°: 22.5 |
| 240°: 22.5 | 245°: 22.6 | 250°: 23.4 | 255°: 22.9 | 260°: 22.5 | 265°: 22.6 | 270°: 22.5 | 275°: 22.3 | 280°: 22.6 | 285°: 23.2 | 290°: 22.5 | 295°: 23.2 |
| 300°: 22.5 | 305°: 23.4 | 310°: 21.8 | 315°: 24.1 | 320°: 25.1 | 325°: 25.9 | 330°: 25.9 | 335°: 27.6 | 340°: 29.1 | 345°: 30 | 350°: 30.5 | 355°: 31 |

| | |
|--|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 015751200345 | Modelo: TEC 128 |
| Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 6.0 kW |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 3000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 3.0 kW |

| | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: CF 1-5/8" | | Fabricante: KMP/RFS | |
| Comprimento da Linha: 35.0 m | Atenuação: 0.84 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.2 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: FMV-MD-01 | | | Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF) | | |
| Ganho: -0.36 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 90 ° | Polarização: Vertical | HCI: 40 m | ERP Máxima: 43.16 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 323 | Portaria | MC | 21/11/1985 | 22/11/1985 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 54 | Portaria | MC | 05/08/1992 | 22/09/1992 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 71 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 363 | Portaria | MC | 24/07/2000 | 11/09/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 30985 | Ato | ER | 12/11/2002 | 14/11/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 326 | Decreto Legislativo | CN | 10/08/2004 | 11/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 959 | Portaria | MC | 20/11/2009 | 07/01/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 311 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 5158 | Ato | ER08 | 14/08/2015 | 21/08/2015 | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 3 | Despacho | ER08 | 26/01/2016 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 53500.051271/2018-96 | 8461 | Ato | ORLE | 12/11/2018 | 11/12/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.021157/2019-12 | 3496 | Ato | ORLE | 03/06/2019 | 12/07/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052728/2019-61 | 8 | Despacho | ER08 | 15/01/2020 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|--------------------------|
| |



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CNPJ: 13.611.025/0001-73 | | | | | | | | | | | |
| RADIO ANDAIA LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| DILSON BARBOSA CAMPOS | 024.032.855-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 654546 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 001.303.035-34 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 327272 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| RENATO FREITAS MACHADO | 118.311.545-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 109091 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/01/2023

Hora: 09:31:02



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: 024.032.855-87 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| DILSON BARBOSA CAMPOS | 024.032.855-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 654546 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/01/2023

Hora: 11:14:20



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|------------------------|
| CPF: | | 001.303.035-34 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 001.303.035-34 | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Jacobina |
| | | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | BA | Jacobina |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Sócio | 13500 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | BA | Jacobina |
| | | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Sócio | 13500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Jacobina |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 327272 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **12/01/2023**

Hora: **11:14:48**



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: 118.311.545-87 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| RENATO FREITAS MACHADO | 118.311.545-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 109091 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/01/2023

Hora: 11:15:15



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 13.611.025/0001-73 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/01/2023

Hora: 11:32:26



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | radio andaia Ltda |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/01/2023

Hora: 11:33:30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ANDAIA LTDA**

CNPJ: **13.611.025/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:42 do dia 12/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

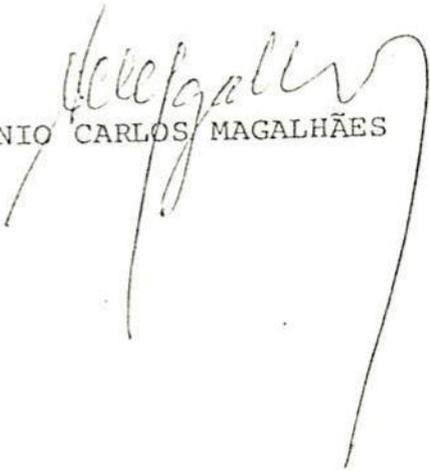
Portaria n.º 323 de 21 de NOVEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29000.004636/85, (Edital n.º 06/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO ANDAIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

698-1

| | |
|------------------------------|-------------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO | |
| OFICIAL DE | 11 / 09 / 2000 |
| Página: | 12 Seção: 01 |
| ANOTADO POR: <i>Maurício</i> | |

PORTARIA Nº 363 , DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000409/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., pela Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2004**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Independente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2004**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO JARAGUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaraguá Ltda. para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2004**

Approva o ato que renova a permissão da RÁDIO ANDAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 22 de novembro de 1995, a permissão da Rádio Andaiá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2004**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 19 de julho de 1998, a concessão da Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 328, DE 2004**

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Agenor Zanon para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 329, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a FUNDAÇÃO RIMÍDIA GAYOSO DE SOUSA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TEREZINHA - PB - FRGS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Rímídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha - PB - FRGS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 331, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.068, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 332, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL DE IBIARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114 de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara a executar, por dez anos, sem

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

PORTARIA Nº 959 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038658/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2005, a permissão outorgada à **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.**, pela Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente e, renovada pela Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

698-1



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURILÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurilândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura do Nordeste S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GERAL DE MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Vida Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV SANTA ROSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de junho de 2006, a concessão outorgada à RBS TV Santa Rosa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NONOAI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ANDAÍÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CNPJ: | | 13.611.025/0001-73 | | | | | | | | | |
| RADIO ANDAIA LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| DILSON BARBOSA CAMPOS | 024.032.855-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 654546 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 001.303.035-34 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 327272 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| RENATO FREITAS MACHADO | 118.311.545-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 109091 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **13/06/2023**Hora: **11:30:40**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 024.032.855-87 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| DILSON BARBOSA CAMPOS | 024.032.855-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 654546 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 13/06/2023

Hora: 11:30:51



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|------------------------|
| CPF: | | 001.303.035-34 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS | 001.303.035-34 | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Jacobina |
| | | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | BA | Jacobina |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |
| | | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Sócio | 13500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Jacobina |
| | | RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA | 14.545.826/0001-40 | Sócio | 13500 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | BA | Jacobina |
| | | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 327272 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **13/06/2023**Hora: **11:31:54**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: 118.311.545-87 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| RENATO FREITAS MACHADO | 118.311.545-87 | RADIO ANDAIA LTDA | 13.611.025/0001-73 | Sócio | 109091 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | BA | Santo Antônio de Jesus |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **13/06/2023**Hora: **11:33:04**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | RADIO ANDAIA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **13/06/2023**Hora: **11:33:45**

**BOM DIA**
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | RÁDIO ANDAIÁ |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **13/06/2023**Hora: **11:34:10**

**BOM DIA**
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 13.611.025/0001-73 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **13/06/2023**Hora: **11:34:56**



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **13/06/2023 11:36:58****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO ANDAIA LTDA**Nº FISTEL:** 06030112090**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 13611025000173**Situação:** Ativa**Data Validade:** 22/11/2015 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: BA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA TIRADENTES 30 - ED. SÃO FRANCISCO - SALAS 500/501**Bairro:** CENTRO**Município:** Santo Antônio de Jesus**CEP:** 44571-115**UF:** BA**End. Corresp.:** RUA TIRADENTES 30, ED. SÃO FRANCISCO, 5º ANDAR**Bairro:** CENTRO**Município:** Santo Antônio de Jesus**CEP:** 44571-115**UF:** BA**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/ Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|-----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 14/03/1994 | 22.441,15 | 22.441,15 | 0001 | | |
| | | | | | 31/03/1995 | 95,48 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 31/03/1995 | 82,81 | 47,88 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 31/03/1995 | 34,93 | 34,93 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 0 | 1995 | 31/03/1995 | R\$ 0,00 | 19/06/1995 | 37,85 | 37,85 | 0004 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 29/03/1996 | 44,43 | 44,43 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 31/03/1997 | 48,82 | 48,82 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 500,00 | 31/03/1998 | 48,82 | 48,82 | 0007 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 451,18 | 451,18 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 500,00 | 20/04/1999 | 533,00 | 533,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 500,00 | 30/10/2001 | 723,00 | 723,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 500,00 | 30/10/2001 | 646,10 | 646,10 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 500,00 | 28/03/2002 | 500,00 | 500,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 500,00 | 31/03/2003 | 500,00 | 500,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 30/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 30/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 500,00 | 30/03/2007 | 500,00 | 500,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 500,00 | 28/03/2008 | 500,00 | 500,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 450,00 | 31/03/2009 | 450,00 | 450,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 50,00 | 28/05/2009 | 50,00 | 50,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 450,00 | 30/03/2010 | 450,00 | 450,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 50,00 | 30/03/2010 | 50,00 | 50,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 450,00 | 30/03/2011 | 450,00 | 450,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 50,00 | 30/03/2011 | 50,00 | 50,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 330,00 | 27/03/2012 | 330,00 | 330,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 50,00 | 27/03/2012 | 50,00 | 50,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 330,00 | 21/03/2013 | 330,00 | 330,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------------|-------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 50,00 | 21/03/2013 | 50,00 | 50,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 330,00 | 13/05/2014 | 382,84 | 382,84 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 50,00 | 13/05/2014 | 58,01 | 58,01 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 330,00 | 03/08/2015 | 452,58 | 413,06 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 50,00 | 03/08/2015 | 68,57 | 62,59 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2015 | | 0,00 | 03/08/2015 | 39,52 | 0,00 | 0034 | Pago a Maior | 0,00 |
| 9200 | 0 | 2015 | | 0,00 | 03/08/2015 | 5,98 | 0,00 | 0035 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2015 | 14/10/2015 | R\$ 538,22 | 14/10/2015 | 538,22 | 538,22 | 0036 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2015 | 08/11/2015 | 2.600,00 | 04/11/2015 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 858,00 | 22/03/2016 | 858,00 | 858,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 130,00 | 22/03/2016 | 130,00 | 130,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 5370 | 1 | 2016 | 27/02/2016 | 8,85 | 17/02/2016 | 8,85 | 8,85 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 858,00 | 31/03/2017 | 858,00 | 858,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 130,00 | 31/03/2017 | 130,00 | 130,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 858,00 | 02/04/2018 | 858,00 | 858,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 130,00 | 02/04/2018 | 130,00 | 130,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2018 | 21/01/2019 | R\$ 200,00 | 27/12/2018 | 200,00 | 200,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 19/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 19/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 28/06/2019 | R\$ 280,70 | 30/05/2019 | 280,70 | 280,70 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.518,00 | 30/03/2020 | 1.518,00 | 1.518,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 230,00 | 30/03/2020 | 230,00 | 230,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.518,00 | 31/03/2021 | 1.518,00 | 1.518,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 230,00 | 31/03/2021 | 230,00 | 230,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 08/11/2021 | R\$ 4.600,00 | 08/11/2021 | 4.600,00 | 4.600,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 1.518,00 | 31/03/2022 | 1.518,00 | 1.518,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 230,00 | 31/03/2022 | 230,00 | 230,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 1.518,00 | 31/03/2023 | 1.518,00 | 1.518,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 230,00 | 31/03/2023 | 230,00 | 230,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 13/06/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total de créditos em 13/06/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 45,50 |

Legenda do Campo Situação

| |
|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |
| BF - Benefício Fiscal |

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.044499/2015-74

Entidade: RÁDIO ANDAIÁ LTDA.

CNPJ nº: 13.611.025/0001-73

FISTEL nº: 06030112090

Localidade: Santo Antônio de Jesus/BA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2015

Período: 22/11/2015 a 22/11/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|--|---|--------------------------------|--|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 0696227, Pág. 1 10605659 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) | |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 10605659 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 10605659 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 10605659 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 10605659 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |

| | | | | |
|---|---|----------|--|--|
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605659 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605659 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605659 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605659 | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605659 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10950437 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|--|---|-----------------------------|--|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605660 Págs. 1-2 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605660 Págs. 6-7 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605660 Pág. 8 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (X) Sim () Não () Não se aplica | F 10605660 Pág. 9 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| | | E 10605660 Pág. 10 | | |
| | | M 10605660 Pág. 11 | | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10622078 Pág. 12 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim () Não () Não se aplica | INSS 10605660 Pág. 9 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| | | FGTS 10605660 Pág. 14 | | |
| | | | | |

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605660 Pág. 15 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim () Não () Não se aplica | DILSON BARBOSA CAMPOS 10605660 Pág. 5 FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS 10605660 Pág. 3 RENATO FREITAS MACHADO 10605660 Pág. 4 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10605660 Pág. 16 10622078 Pág. 13 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | |
| 12. Serviço executado em faixa de fronteira? | () Sim (X) Não | n/a | - Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022. | |
| 13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento? | () Sim (X) Não | 10950443 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 | |
| 14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação. | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10622589 | Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|

| | | | | |
|---|--|------------|---|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| <p>- n/a</p> |

| Conclusão |
|--|
| <p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p> |



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10621943** e o código CRC **001BBA09**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044499/2015-74

INTERESSADA: RÁDIO ANDAIÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Andaiá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.611.025/0001-73** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06030112090** referente ao período de 22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Andaiá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1985 (SUPER 10622436 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10622436 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0696227 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de maio de 2015 e 22 de agosto de 2015.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10621943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das

declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10621943).

14. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Décima da Consolidação do Contrato Social, *"a Administração da sociedade cabe aos sócios FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS e DILSON BARBOSA CAMPOS, com respectivos poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial..)"* (SUPER 5001622 - Pág. 4). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de junho de 2023 (SUPER 10950437).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Dilson Barbosa Campos e o sócio Renato Freitas Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Batista Chagas figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacobina/BA.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10622078 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10622589).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10621943).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020)

art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de novembro de 2021, com validade até 22 de novembro de 2025 (SUPER 10605660 - Pág. 16; e SUPER 10622078 - Pág. 13).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10950443). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10846655) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846656), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/06/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10622448** e o código CRC **969F12DF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10846655)
- Minuta Exposição de Motivos (10846656)

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/06/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846655** e o código CRC **6036FBC2**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAÍÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/06/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846656** e o código CRC **B61D6866**.

Ofício Interno nº 37533/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM (10622448)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM (10622448), que trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Andaiá Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.611.025/0001-73, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, vinculado ao FISTEL nº 06030112090, referente ao período de 22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/06/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10958475** e o código CRC **60EFB821**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044499/2015-74

INTERESSADAS: RÁDIO ANDAIÁ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 676/2023/SEI-MCOM (10622448)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Andaiá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria n° 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1985 (SUPER 10622436 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2005-2015. De acordo com a Portaria n° 959, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2005. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo n° 311, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10622436 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de agosto de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0696227 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de maio de 2015 e 22 de agosto de 2015." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 31 de agosto de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0696227 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional"*.

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO ANDAIÁ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM (10622448)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985**, publicada no DOU do dia **22 de novembro de 1985 (SUPER 10622436 - Pág. 1)**.

24. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2005-2015** foi deferido com a publicação da **Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009**, no DOU do dia 7 de janeiro de 2010, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 311, de 2012**, publicado no DOU do dia **11 de julho de 2012 (SUPER 10622436 - Págs. 4-5)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **22 de novembro de 2005**.

25. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2005-2015** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **31 de agosto de 2015 (SUPER 0696227 - Pág. 1)**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **22 de maio de 2015 e 22 de agosto de 2015**.

26. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

28. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10621943**)

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

30. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

" **SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10621943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

31. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus

atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10621943**).

32. Registrou a SECOE constar da **Cláusula Décima da Consolidação do Contrato Social** que *"a Administração da sociedade cabe aos sócios FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS e DILSON BARBOSA CAMPOS, com os respectivos poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial (...)"* (**SUPER 5001622 - Pág. 4**), entendendo, assim, que a legitimidade do pleito encontra-se demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pleiteante.

33. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **13 de junho de 2023 (SUPER 10950437)**.

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Dilson Barbosa Campos e o sócio Renato Freitas Machado não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Fernando Henrique Batista Chagas figura** no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacobina/BA.

35. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10622078 - Págs. 2-5**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10622589**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10621943**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **9 de novembro de 2021**, com validade até **22 de novembro de 2025 (SUPER 10605660 - Pág. 16; e SUPER 10622078 - Pág. 13)**.

42. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044499201574 e da chave de acesso 113f138e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207705673 e chave de acesso 113f138e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2023 11:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01314/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044499/2015-74

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Andaiá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, no período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, concedida à entidade **Rádio Andaiá Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Andaiá Ltda**
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044499201574 e da chave de acesso 113f138e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207735592 e chave de acesso 113f138e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2023 11:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01327/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044499/2015-74

INTERESSADOS: RÁDIO ANDAIÁ LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01314/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044499201574 e da chave de acesso 113f138e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1208608273 e chave de acesso 113f138e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2023 13:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9812, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIA LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973438** e o código CRC **EAA3F286**.



EM Nº 29/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9812, de 27 de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973455** e o código CRC **50BCB4DD**.

Ofício Interno nº 37922/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (10973438) e Exposição de Motivos (10973455)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10970731), encaminha a Portaria nº 9716/2023(10973438) e Exposição de Motivos (10973455), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973466** e o código CRC **78878460**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 14:55:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9735530
Data prevista de publicação: 24/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|--------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------|
| 20792417 | ATO PORTARIA NA 9936.rtf | ee5d38b8a39d8fb77fc17af88ca73dc3 | 10,00 | R\$ 389,20 |
| 20792418 | ATO PORTARIA NA 9812.rtf | 01daa45eebbc43ba5afd412ee48fc10a | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20792419 | ATO PORTARIA NA 9794.rtf | af4df08da62822a32485e35cb1709784 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792420 | ATO PORTARIA NA 9786.rtf | 61dacda2f406420f58aaa5e0e4408766 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20792421 | ATO PORTARIA NA 9811.rtf | c3516d52dfc0028adb3442566b8700cf | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792422 | ATO PORTARIA NA 9813.rtf | 46b8f96f084e167939ab6778e8ceab79 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792423 | ATO PORTARIA NA 9828.rtf | 4e4fb1ef9c907b60a103d806c929477d | 16,00 | R\$ 622,72 |
| 20792424 | ATO PORTARIA NA 9832.rtf | 2d1b6b8e7f40ebb377658b32881a82ae | 18,00 | R\$ 700,56 |
| 20792425 | ATO PORTARIA NA 9905.rtf | 4bf91278f02f1836801336b5ae7ef442 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792426 | ATO PORTARIA NA 9906.rtf | 48bccdc583f609a6f86400cf850f2deb | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792427 | ATO PORTARIA NA 9921.rtf | 5d12d732b7254066dd637f16a6978256 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20792428 | ATO PORTARIA NA 9789.rtf | 55cb16a57d40146aebec50292bb0ce8f | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792429 | ATO PORTARIA NA 9792.rtf | cd71b8c2327e54207cfd660aea4569e1 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792430 | ATO PORTARIA NA 9797.rtf | 76a2d2fa1280899266f3114cae2028e8 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20792431 | ATO PORTARIA NA 9806.rtf | b18a66e0f69e7c82ba6ceb3ae4b2e948 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20792432 | ATO PORTARIA NA 9807.rtf | e662e0a69df384badf970d8c9469b3e | 9,00 | R\$ 350,28 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 157,00 | R\$ 6.110,44 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.812, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1376cb4

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO ANDAIA LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (75) 36312924 | E-mail: andaiafmcomercial@mma.com.br |
| CNPJ: 13.611.025/0001-73 | Número do Fistel: 06030112090 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 22/11/2005 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 22/11/2025 | |
| Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 27.144/2002;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO - SALAS 500/501 | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---|----------------------|
| Logradouro: RUA TIRADENTES | Complemento: ED. SÃO FRANCISCO, 5º ANDAR | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 30, | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|--|----------------------|
| Logradouro: Rua Tiradentes | Complemento: 4º andar - salas 400 e 402 | |
| Bairro: Centro | Numero: 30 | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44571115 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Localidade Pau do Besouro | Complemento: | |
| Bairro: Área Rural | Numero: s/n | |
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA | CEP: 44574899 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---------------|
| Município: Santo Antônio de Jesus | UF: BA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 246 | Frequência: 97.1 MHz | Classe: A2 | ERP Máxima: 43.1575kW |
| HCl: 61 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322646600 | Número Indicativo: ZYC362 |
| Data Último Licenciamento: 09/11/2021 | Número da Licença: 53500.057234/2021-97 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 13° 01' 46.99" S | Longitude: 39° 16' 0.01" W | Cota da base: 298 m |

| Transmissor Principal | |
|--|--------------------------------------|
| Código Equipamento: 015751200345 | Modelo: TEC 129 |
| Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 8.45 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: CF 1-5/8" | Fabricante: KMP/RFS | | |
| Comprimento da Linha: 70.0 m | Atenuação: 0.84 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: FMV-MD-06 | | | Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF) | | |
| Ganho: 8.17 dBd | Beam-Tilt: 5 ° | Orientação NV: 70 ° | Polarização: Vertical | HCI: 61 m | ERP Máxima: 43.16 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 4.57 | 5°: 4.44 | 10°: 4.35 | 15°: 4.29 | 20°: 4.26 | 25°: 4.26 | 30°: 4.27 | 35°: 4.29 | 40°: 4.32 | 45°: 4.36 | 50°: 4.4 | 55°: 4.44 |
| 60°: 4.46 | 65°: 4.48 | 70°: 4.48 | 75°: 4.48 | 80°: 4.46 | 85°: 4.44 | 90°: 4.4 | 95°: 4.36 | 100°: 4.32 | 105°: 4.29 | 110°: 4.26 | 115°: 4.25 |
| 120°: 4.26 | 125°: 4.29 | 130°: 4.35 | 135°: 4.44 | 140°: 4.57 | 145°: 4.74 | 150°: 4.96 | 155°: 5.22 | 160°: 5.52 | 165°: 5.88 | 170°: 6.27 | 175°: 6.68 |
| 180°: 7.12 | 185°: 7.57 | 190°: 8.02 | 195°: 8.44 | 200°: 8.83 | 205°: 9.19 | 210°: 9.49 | 215°: 9.74 | 220°: 9.93 | 225°: 10.07 | 230°: 10.17 | 235°: 10.24 |
| 240°: 10.29 | 245°: 10.32 | 250°: 10.32 | 255°: 10.32 | 260°: 10.31 | 265°: 10.27 | 270°: 10.2 | 275°: 10.11 | 280°: 9.96 | 285°: 9.76 | 290°: 9.51 | 295°: 9.2 |
| 300°: 8.85 | 305°: 8.44 | 310°: 8.01 | 315°: 7.56 | 320°: 7.1 | 325°: 6.66 | 330°: 6.24 | 335°: 5.86 | 340°: 5.52 | 345°: 5.22 | 350°: 4.96 | 355°: 4.74 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 12°45'3.95" S Lon 39°16'0.01" W | 5°: Lat 12°44'53.59" S Lon 39°14'29.11" W | 10°: Lat 12°44'51.15" S Lon 39°12'56.37" W | 15°: Lat 12°45'1.44" S Lon 39°11'23.78" W | 20°: Lat 12°45'15.35" S Lon 39°9'49.98" W | 25°: Lat 12°45'41.94" S Lon 39°8'18.66" W | 30°: Lat 12°46'37.11" S Lon 39°7'1.44" W | 35°: Lat 12°47'10.75" S Lon 39°5'31.01" W | 40°: Lat 12°48'7.49" S Lon 39°4'15.07" W | 45°: Lat 12°49'3.75" S Lon 39°2'57.6" W | 50°: Lat 12°49'51.73" S Lon 39°1'26.26" W | 55°: Lat 12°51'14.09" S Lon 39°0'33.57" W |
| 60°: Lat 12°52'42.29" S Lon 38°59'53.1" W | 65°: Lat 12°53'54.41" S Lon 38°58'8.4159" W | 70°: Lat 12°55'19.51" S Lon 38°57'49.52" W | 75°: Lat 12°56'56.04" S Lon 38°57'28.36" W | 80°: Lat 12°58'34.86" S Lon 38°57'25.67" W | 85°: Lat 13°0'12.73" S Lon 38°57'41.76" W | 90°: Lat 13°1'46.31" S Lon 38°57'8.24" W | 95°: Lat 13°3'21.6" S Lon 38°57'22.13" W | 100°: Lat 13°4'54.53" S Lon 38°57'44.38" W | 105°: Lat 13°6'31.74" S Lon 38°57'46.45" W | 110°: Lat 13°7'50.58" S Lon 38°58'52.67" W | 115°: Lat 13°9'20.43" S Lon 38°59'20.23" W |
| 120°: Lat 13°11'4.89" S Lon 38°59'26.6" W | 125°: Lat 13°12'29.84" S Lon 39°0'16.28" W | 130°: Lat 13°13'26.22" S Lon 39°1'43.53" W | 135°: Lat 13°14'26.22" S Lon 39°2'59.71" W | 140°: Lat 13°15'33.22" S Lon 39°4'7.5" W | 145°: Lat 13°16'30.58" S Lon 39°5'24.18" W | 150°: Lat 13°16'44.25" S Lon 39°7'7.66" W | 155°: Lat 13°17'8.85" S Lon 39°8'38.27" W | 160°: Lat 13°17'20.57" S Lon 39°10'10.85" W | 165°: Lat 13°17'42.08" S Lon 39°11'37.04" W | 170°: Lat 13°17'37.42" S Lon 39°13'7.81" W | 175°: Lat 13°17'5.9" S Lon 39°14'37.41" W |
| 180°: Lat 13°16'50.44" S Lon 39°16'0.01" W | 185°: Lat 13°16'32.83" S Lon 39°17'19.64" W | 190°: Lat 13°15'35.99" S Lon 39°18'30.19" W | 195°: Lat 13°15'15.5" S Lon 39°19'42.59" W | 200°: Lat 13°14'40.15" S Lon 39°20'49.12" W | 205°: Lat 13°13'51.17" S Lon 39°21'46.94" W | 210°: Lat 13°13'2.53" S Lon 39°22'40.7" W | 215°: Lat 13°11'58.75" S Lon 39°23'20.07" W | 220°: Lat 13°11'4.53" S Lon 39°24'0.62" W | 225°: Lat 13°10'4.84" S Lon 39°24'31.45" W | 230°: Lat 13°9'28.66" S Lon 39°25'25.25" W | 235°: Lat 13°8'44.34" S Lon 39°26'12.38" W |
| 240°: Lat 13°17'50.76" S Lon 39°26'47.38" W | 245°: Lat 13°6'56.4" S Lon 39°27'21.87" W | 250°: Lat 13°6'5.42" S Lon 39°28'9.82" W | 255°: Lat 13°4'58.8" S Lon 39°28'16.03" W | 260°: Lat 13°3'53.11" S Lon 39°28'15.98" W | 265°: Lat 13°2'50.55" S Lon 39°28'29.29" W | 270°: Lat 13°1'46.69" S Lon 39°28'27.23" W | 275°: Lat 13°0'43.67" S Lon 39°28'19.48" W | 280°: Lat 12°59'39.47" S Lon 39°28'20.56" W | 285°: Lat 12°58'32.15" S Lon 39°28'25.11" W | 290°: Lat 12°57'37.75" S Lon 39°27'41.97" W | 295°: Lat 12°56'29.05" S Lon 39°27'39.03" W |
| 300°: Lat 12°55'42.78" S Lon 39°26'46.86" W | 305°: Lat 12°54'32.91" S Lon 39°26'35.71" W | 310°: Lat 12°54'14.14" S Lon 39°25'13.49" W | 315°: Lat 12°52'35.18" S Lon 39°25'25.89" W | 320°: Lat 12°51'23.79" S Lon 39°24'56.26" W | 325°: Lat 12°50'21.19" S Lon 39°24'12.44" W | 330°: Lat 12°49'41.98" S Lon 39°23'9.25" W | 335°: Lat 12°48'16.7" S Lon 39°22'27.45" W | 340°: Lat 12°47'2.32" S Lon 39°21'30.17" W | 345°: Lat 12°46'10.16" S Lon 39°20'17.39" W | 350°: Lat 12°45'33.18" S Lon 39°18'56.06" W | 355°: Lat 12°45'7.76" S Lon 39°17'29.64" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 31 | 5°: 31.4 | 10°: 31.9 | 15°: 32.2 | 20°: 32.6 | 25°: 32.9 | 30°: 32.4 | 35°: 33 | 40°: 33 | 45°: 33.3 | 50°: 34.4 | 55°: 34.1 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60°: 33.6 | 65°: 34.5 | 70°: 34.9 | 75°: 34.6 | 80°: 34.1 | 85°: 33.2 | 90°: 34.1 | 95°: 33.8 | 100°: 33.5 | 105°: 34.1 | 110°: 32.9 | 115°: 33.2 |
| 120°: 34.5 | 125°: 34.6 | 130°: 33.6 | 135°: 33.2 | 140°: 33.3 | 145°: 33.3 | 150°: 32 | 155°: 31.4 | 160°: 30.7 | 165°: 30.5 | 170°: 29.8 | 175°: 28.5 |
| 180°: 27.9 | 185°: 27.5 | 190°: 26 | 195°: 25.9 | 200°: 25.4 | 205°: 24.7 | 210°: 24.1 | 215°: 23.1 | 220°: 22.5 | 225°: 21.8 | 230°: 22.2 | 235°: 22.5 |
| 240°: 22.5 | 245°: 22.6 | 250°: 23.4 | 255°: 22.9 | 260°: 22.5 | 265°: 22.6 | 270°: 22.5 | 275°: 22.3 | 280°: 22.6 | 285°: 23.2 | 290°: 22.5 | 295°: 23.2 |
| 300°: 22.5 | 305°: 23.4 | 310°: 21.8 | 315°: 24.1 | 320°: 25.1 | 325°: 25.9 | 330°: 25.9 | 335°: 27.6 | 340°: 29.1 | 345°: 30 | 350°: 30.5 | 355°: 31 |

| | |
|--|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 015751200345 | Modelo: TEC 128 |
| Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 6.0 kW |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 3000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 3.0 kW |

| | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: CF 1-5/8" | | Fabricante: KMP/RFS | |
| Comprimento da Linha: 35.0 m | Atenuação: 0.84 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.2 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: FMV-MD-01 | | | Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF) | | |
| Ganho: -0.36 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 90 ° | Polarização: Vertical | HCI: 40 m | ERP Máxima: 43.16 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 323 | Portaria | MC | 21/11/1985 | 22/11/1985 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 54 | Portaria | MC | 05/08/1992 | 22/09/1992 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 71 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 363 | Portaria | MC | 24/07/2000 | 11/09/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 30985 | Ato | ER | 12/11/2002 | 14/11/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 326 | Decreto Legislativo | CN | 10/08/2004 | 11/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 959 | Portaria | MC | 20/11/2009 | 07/01/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 311 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 5158 | Ato | ER08 | 14/08/2015 | 21/08/2015 | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 3 | Despacho | ER08 | 26/01/2016 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 53500.051271/2018-96 | 8461 | Ato | ORLE | 12/11/2018 | 11/12/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.021157/2019-12 | 3496 | Ato | ORLE | 03/06/2019 | 12/07/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052728/2019-61 | 8 | Despacho | ER08 | 15/01/2020 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |

| | | | | | | | |
|-----------------------|------|----------|----|------------|------------|-----------|----------|
| 539000444992015 74 | 9812 | Portaria | MC | 27/06/2023 | 24/07/2023 | Renovação | Jurídico |
|-----------------------|------|----------|----|------------|------------|-----------|----------|

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 39159/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10973455)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9812/2023/SEI-MCOM (11026285), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10973455), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/07/2023, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028678** e o código CRC **4ACFA192**.

EM nº 00377/2023 MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9812, de 27 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21825/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.044499/2015-74.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034793** e o código CRC **9C57A8A7**.

EM nº 00377/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9812, de 27 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.812, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044499/2015-74

INTERESSADAS: RÁDIO ANDAIÁ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 676/2023/SEI-MCOM (10622448)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Andaiá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria n° 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1985 (SUPER 10622436 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2005-2015. De acordo com a Portaria n° 959, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2005. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo n° 311, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10622436 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de agosto de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0696227 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de maio de 2015 e 22 de agosto de 2015." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 31 de agosto de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0696227 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional"*

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO ANDAIÁ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM (10622448)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985**, publicada no DOU do dia **22 de novembro de 1985 (SUPER 10622436 - Pág. 1)**.

24. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2005-2015** foi deferido com a publicação da **Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009**, no DOU do dia 7 de janeiro de 2010, sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 311, de 2012**, publicado no DOU do dia **11 de julho de 2012 (SUPER 10622436 - Págs. 4-5)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **22 de novembro de 2005**.

25. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2005-2015** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **31 de agosto de 2015 (SUPER 0696227 - Pág. 1)**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **22 de maio de 2015 e 22 de agosto de 2015**.

26. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

28. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10621943**)

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

" **SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

II. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10621943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

31. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus

atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10621943**).

32. Registrou a SECOE constar da **Cláusula Décima da Consolidação do Contrato Social** que *"a Administração da sociedade cabe aos sócios FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS e DILSON BARBOSA CAMPOS, com os respectivos poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial (...)"* (**SUPER 5001622 - Pág. 4**), entendendo, assim, que a legitimidade do pleito encontra-se demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pleiteante.

33. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **13 de junho de 2023 (SUPER 10950437)**.

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Dilson Barbosa Campos e o sócio Renato Freitas Machado não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Fernando Henrique Batista Chagas figura** no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacobina/BA.

35. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10622078 - Págs. 2-5**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10622589**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10621943**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **9 de novembro de 2021**, com validade até **22 de novembro de 2025** (SUPER 10605660 - Pág. 16; e SUPER 10622078 - Pág. 13).

42. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

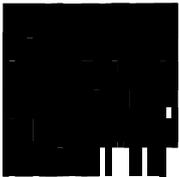
Brasília, 23 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044499201574 e da chave de acesso 113f138e

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207705673 e chave de acesso 113f138e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2023 11:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01314/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044499/2015-74

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Andaiá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, no período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**, concedida à entidade **Rádio Andaiá Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Andaiá Ltda**
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044499201574 e da chave de acesso 113f138e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207735592 e chave de acesso 113f138e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2023 11:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01327/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044499/2015-74

INTERESSADOS: RÁDIO ANDAIÁ LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01314/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044499201574 e da chave de acesso 113f138e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1208608273 e chave de acesso 113f138e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2023 13:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044499/2015-74

INTERESSADA: RÁDIO ANDAIÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Andaiá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.611.025/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06030112090**, referente ao período de 22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Andaiá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1985 (SUPER 10622436 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10622436 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0696227 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de maio de 2015 e 22 de agosto de 2015.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10621943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10621943).

14. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Décima da Consolidação do Contrato Social, *"a Administração da sociedade cabe aos sócios FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS e DILSON BARBOSA CAMPOS, com os respectivos poderes e*

atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial (...)" (SUPER 5001622 - Pág. 4). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de junho de 2023 (SUPER 10950437).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Dilson Barbosa Campos e o sócio Renato Freitas Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Batista Chagas figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacobina/BA.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10622078 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10622589).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10621943).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de novembro de 2021, com validade até 22 de novembro de 2025 (SUPER 10605660 - Pág. 16; e SUPER 10622078 - Pág. 13).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10950443). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10846655) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846656), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 15/06/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 15/06/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10622448** e o código CRC **969F12DF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10846655)
- Minuta Exposição de Motivos (10846656)

Referência: Processo nº 53900.044499/2015-74

SEI nº 10622448

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 377 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694048** e o código CRC **28B30BED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4036/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 377/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 377/2023 (4694023), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA (CNPJ nº 13.611.025/0001-73), nos termos da Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada em 22 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694325** e o código CRC **ABE43462** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 377/2023 (4694023), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4694048), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4036/GM/CC/PR (4694325), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698539** e o código CRC **593EF04B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.044499/2015-74

Nota SAJ - Radiodifusão nº 27 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | RÁDIO ANDAIÁ LTDA. |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 53900.044499/2015-74 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.044499/2015-74, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ANDAIÁ LTDA**, CNPJ nº 13.611.025/0001-73, na localidade de **Santo Antônio de Jesus/BA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 676/2023/SEI-MCOM**, afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9812, de 27 de**

junho de 2023, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.044499/2015-74, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 04/04/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5077591** e o código CRC **ACF5FF61** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 24/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.044499/2015-74.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000377/2023 MCOM, de 28 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio de Jesus (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00377/2023 MCOM (4694023), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.044499/2015-74, acompanhado da [Portaria nº 9.812, de 27 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2015, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Andaiá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.025/0001-73, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 676/2023/SEI-MCOM4694045), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Ribeira do Pombal (BA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.784, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4694042) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE*".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Andaiá Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.611.025/0001-73
NOME EMPRESARIAL: RADIO ANDAIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DILSON BARBOSA CAMPOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CRISTINA MARIA BARSANUFIO MACHADO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 17:28 (data e hora de Brasília).

- Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
- Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 15 de junho de 2023 (4688369), com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5078180** e o código CRC **481634C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044499/2015-74

SUPER nº 5078180

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.812, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 468, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 9.812, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 22 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5842388).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALTANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República